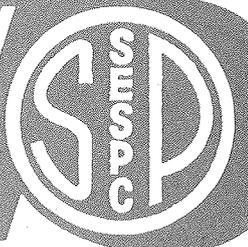


BOLETIM INFORMATIVO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XII

-

São Paulo, 15 de agosto de 1982

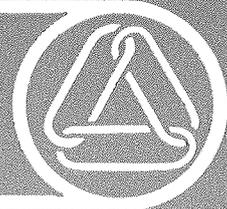


- * Consternou profundamente a classe seguradora de São Paulo a notícia do falecimento, dia 07 do corrente, de ANGELO BORTOLETTO, antigo militante do setor de seguros, onde desenvolveu sua atividade profissional com dedicação e competência e ultimamente vinculado à Companhia União Continental de Seguros. Por vários anos integrou o Departamento Técnico de Seguros do Sindicato como membro da Comissão de Seguros Incêndio, tendo ainda participado como Conselheiro Fiscal da Administração Superior da entidade.
- * O Ministro da Fazenda prorrogou, até 27 de julho de 1982, o prazo inicialmente estabelecido na Portaria MIC nº 289, de 27 de julho de 1970, que suspenhou a concessão de novas autorizações para funcionamento de Sociedades Seguradoras. O ato ministerial entrou em vigor dia 27 de julho de 1979, data da Portaria nº 607 e da publicação no Diário Oficial da União.
- * Na seção correspondente, publicamos parecer da Assessoria Jurídica do Sindicato esclarecendo dúvidas suscitadas por empresa associada, relativamente à aplicação prática do abono de emergência, a título de antecipação salarial, sobre o salário líquido mais o quinquênio (Adicional por tempo de Serviço).
- * Entram em vigor dia 1º de setembro de 1979 os novos Preços de Reposição (PR) para os carros de passeio de fabricação nacional, calculados pela Comissão de Seguros Automóveis da Federação, conforme tabela reproduzida nas páginas 5 a 7 deste Boletim. Os PRs divulgados, dependem da homologação do I R B e da S U S E P.
- * Atendendo solicitação da Delegacia da Susep em São Paulo, publicamos nas páginas 9 a 12 as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem para o registro da "BAIXA DE VEÍCULOS".
- * Os promotores da jornada de estudos sobre "POLUIÇÃO, DIREITO E SEGURO" que se realizará amanhã dia 16, às 15:30 horas no Salão Nobre da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco) resolveram conferir, após o evento, Certificado de Participação aos interessados, bem como material impresso sobre o ciclo de palestras a serem proferidas.

NOTICIÁRIO	-	Informações Gerais	-	1
SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS	-	Resoluções da Diretoria da Federação Nacional	-	2 e 3
	-	Circular Fenaseg-47/79, de 31.07.79	-	4
	-	Circular Fenaseg-48/79, de 31.07.79	-	5 a 7
PODER EXECUTIVO	-	Ministério da Fazenda - Gabinete do Ministro - Portaria nº 607, de 27.07.79	-	8
	-	Normas do Departamento de Estradas de Rodagem	-	9 a 12
CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	-	XVII Conferência Hemisférica de Seguros	-	13 e 14
SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS	-	Susep - Portaria nº 109, de 01.06.79	-	15
	-	Circular Susep nº. 55, de 23.07.79	-	16 a 24
	-	Circular Susep nº. 56, de 23.07.79	-	25 a 29
	-	Circular Susep nº. 57, de 01.08.79	-	30 e 31
	-	Circular IRB PRESI - 40/79, de 16.07.79	-	32
	-	Circular IRB PRESI - 41/79, de 17.07.79	-	33 a 38
	-	Circular IRB PRESI - 44/79, de 25.07.79	-	39 a 43
	-	Circular IRB DO - 21/79, de 25.07.79	-	44 e 45
DEPARTAMENTO JURÍDICO	-	Abono Salarial - 1979	-	46 e 47
PUBLICAÇÕES LEGAIS	-	Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização	-	48 a 50
IMPrensa	-	Recortes de Jornais contendo matéria sobre seguros	-	51 a 61
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	-	Resoluções - Comissão de Seguros Incêndio	-	1 a 14
	-	Comissão de Seguros Transportes	-	15 e 16
	-	Comissão de Seguros Automóveis	-	16



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunica as seguintes ocorrências sobre o exercício da profissão de corretores de seguros.
 - Suspensos, a pedidos, os Registros de Corretor de Seguros das seguintes pessoas:
 - JOSÉ QUIRINO DE CARVALHO TOLENTINO (Proc. Susep/nº 005-3922/79);
 - MARTIN MAIER (CR nº 6.470) (Proc. Susep/nº 005-4168/79);
 - LUIZ ALTAMIR ARAÚJO (Proc. Susep/nº 005-4250/79) e
 - NADIR MARIA DE ALMEIDA (CR nº 7.938) (Proc. Susep/nº 005-4081/79).
 - Cancelados por motivo de falecimento, os Registros dos Corretores de Seguros:
 - DJALMA DA COSTA CIRNE (CR nº 2.079) (Proc. Susep/nº 005-3887/79) e
 - SÉRGIO PIRES DE CAMPOS FERRÃO (CR nº 10.305) (Proc. Susep/nº 005-1274/78).
- * O Diretor de Operações do IRB expediu a Carta Circular DO-17/79 - AERON-07/79, pela qual divulga nova relação de aeronaves e indicação de preços de mercado, aplicável aos seguros com início de responsabilidade a partir de dois meses a contar de 13 de julho de 1979, data da Carta Circular, quando ficará revogada a Carta-Circular DO-26/77 - AERON-015/77, de 08.12.77.
- * O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de agosto de 1979, em 2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, tendo em vista o coeficiente estabelecido pela Secretária de Planejamento da Presidência da República (B.I. nº 270). Em consequência, o valor de ORTN será de Cr\$ 400,71 (quatrocentos cruzeiros e setenta e um centavos), conforme Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste e publicada no D.O.U. de 27.07.79.
- * A Fenaseg expediu Circular ao mercado a propósito de levantamento de experiência relativamente ao seguro de equipamentos em geral, no Ramo de Riscos Diversos, em suas diversas modalidades. Os dados devem ser remetidos à Federação através de mapa-padrão anexado à mencionada Circular, com o objetivo de criar instrumento capaz de refletir com exatidão as informações indispensáveis à real experiência do mercado.
- * O Ministro da Previdência e Assistência Social assinou Portaria em 25 de julho de 1979, transmitindo instruções sobre a emissão de documento hábil de dispensa ao serviço por doença, fornecido ao segurado. O ato Ministerial, publicado no D.O.U. de 31.07.79, data em que entrou em vigor, estabelece que compete ao presidente do INAMPS a elaboração de formulário modelo para emissão dos respectivos Atestados Médicos.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

D I R E T O R I A

ATA Nº (113) - 14 / 79

Resoluções de 24.07.79:

- 01) Manter contato e apoio ao IBST, dados os objetivos oportunos e apropriados com que colocou, especialmente para o Brasil onde os índices de acidentes de trânsito chegam a ser alarmantes. (790416)
- 02) Solicitar ao Presidente da CTSD a indicação de membros daquela Comissão para representar a FENASEG junto à ABNT, no tocante aos estudos que estão sendo realizados para fixação de normas de construção de cofres-forte e caixas-forte. (751097)
- 03) Esclarecer à CTSTC-RCT que a proposta formulada colide com o Regulamento das Comissões Técnicas. (771104)
- 04) Agradecer à Comissão Especial de Mercadologia, o parecer sobre a proposta de filiação da FENASEG à Associação Brasileira de Anunciantes. (790416)
- 05) Agradecer a proposta da Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda., informando que a FENASEG, no entanto, não dispõe de verba para a iniciativa sugerida, tendo em vista os grandes encargos decorrentes da realização da XVII Conferência Hemisférica de Seguros. (790456)
- 06) Oficiar à SUSEP, solicitando que seja incluída na TSAPB regulamento das coberturas de riscos decorrentes de treinos de competições automobilísticas e de motocicletas. (750299)

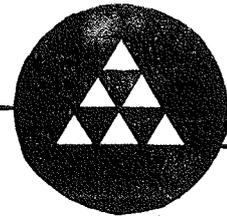
../. .

07) Autorizar a Gerência Administrativa e Financeira a providenciar o pagamento da anuidade de 1979 da FIDES. (F.051/69)

08) Criar Comissão-Especial com a incumbência de examinar os problemas relativos ao nível atual de capacidade retentiva do mercado, em função da fórmula do limite operacional, da composição do patrimônio líquido, e dos critérios de fixação dos limites técnicos, designando-se para tal Comissão representantes das Companhias sob a presidência do Sr. Jorge do Marco Passos. Oficiar ao IRB, dando conhecimento da criação da Comissão supra e informando que, no prazo de 30 dias, remeterá àquele Instituto as conclusões dos trabalhos. (790496)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
CNPJ Nº 07.000.000/0001-00

QUADRA DE SERVIÇOS - JARDIM BOTANICÓPOLIS
TELEFONES 242 6386 - 252 7247
CALLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO



CIRCULAR

FENASEG-47/79.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1979.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE
SEGUROS - RESERVA DE HOTEL.

Comunicamos ao Mercado Segurador Brasileiro que a Federação não se incumba de reserva de hotel para a XVII Conferência Hemisférica de Seguros dos participantes nacionais.

No mês de setembro próximo, a Comissão Organizadora voltará a examinar o assunto, ocasião em que terá condições de decidir se assume ou não essa responsabilidade e dará ciência ao Mercado das medidas deliberadas.

Com os protestos do nosso elevado apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

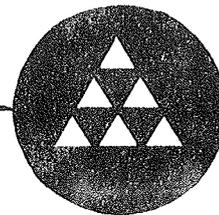
Renato Senise
Gerente Administrativo e Financeiro

780.495
1/112
C.1/37
M.1-1/26
M.1-1/11
RS/RJP/AJ.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

CNPJ Nº 01.111.33.000/0001-95

AV. DA REPÚBLICA, 111 - RJ - JARDIM DE
TELÉFONES 242-6386 - 252-7017
CABLO "FENASEG" - RIO DE JANEIRO



CIRCULAR

FENASEG-48/79.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1979.

PREÇOS DE REPOSIÇÃO - AUTOMÓVEIS

Comunicamos a V.Sas. que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis, desta Federação, em reunião - realizada hoje, calculou os Preços de Reposição (PR) para os carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela - anexa, com vigência a partir de 1º de setembro de 1979.

Informamos, ainda, que os PRs relacionados, dependem da homologação do IRB e da SUSEP.

Atenciosamente,

Carlos Frederico Lopes da Motta
Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

770342
Anexo: 01
AAMS/AJ
1/92
M.1-1/26
M.2-1/11
C.1/37

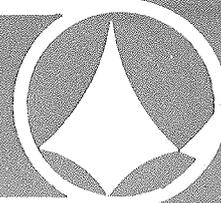
../. .

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS
(T.P.R.)

Vigência a partir de: 01.09.1979

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
CHRYSLER	Dodge Magnum	24.659
	Dodge Le Baron	21.046
	Dodge Gran Sedan (qualquer tipo)	18.538
	Dodge Charger (qualquer tipo)	19.062
	Dodge (demais)	13.991
	Dodge 1800 e Polara	9.930
FNM	FNM (qualquer tipo) A	10.767
	Alfa Romeo II	30.886
	Alfa Romeo (demais)	18.863
FIAT	147 (qualquer tipo)	7.769
FORD/WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	12.759
	LTD (qualquer tipo)	24.518
	Galaxie (qualquer tipo)	21.376
	Corcel (qualquer tipo) A	11.435
	Corcel II (qualquer tipo)	11.399
	Belina (qualquer tipo) A	11.199
	Belina II (qualquer tipo)	11.853
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	9.813
	Maverick GT	14.808
Maverick (os demais)	12.416	
GENERAL MOTORS	Veraneio C 1414, C 1416 (qualquer tipo)	20.915
	Opala (2 portas)	14.385
	Opala (4 portas)	15.862
	Caravan (4 e 6 cilindros)	14.446
	Comodoro, SS, Caravan Comodoro e Caravan SS(q.t.)	19.331
	Chevette (qualquer tipo)	10.059
TOYOTA	Qualquer tipo	19.186
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	7.788
	Brasília	7.888
	Variant II	9.999
	Variant e TL (demais) A	8.449
	Karman-Ghia e TC A	9.201
	Passat (qualquer tipo)	10.635
	Kombi (qualquer tipo)	8.266
	Sedan (quatro portas) A	6.461
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alpha Romeo Monza - Mod. 1931	27.787
	Avallone II (qualquer tipo)	30.431
	Adamos GTL	25.067
	Bianco	27.280
	Buggy M-04 e M-05	14.184
	Buggy (demais)	7.970
	Bugre	11.767
	(continua)	.../.

FABRICANTE	M A R C A	PREÇO DE REPOSIÇÃO
-continuação-		
	Dardo F-1.3 Malzoni MSS Malzoni (demais) Miura M. P. Lafer Puma GTB Puma (qualquer tipo) SP 1 e SP 2 Xavante e Gurgel Santa Matilde SM 4.1 Jeg	25.789 30.431 24.551 22.309 19.992 25.891 18.826 13.316 9.735 40.770 8.422
<p>A Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.-</p> <p>NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) 16.688</p> <p>O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.-</p>		



MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 607, de 27 de julho de 1979

O Ministro de Estado DA FAZENDA, usando das atribuições conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 1.115, de 24 de julho de 1970, e tendo em vista o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 83.483, de 22 de maio de 1979,

R E S O L V E:

I - Prorrogar, até 27 de julho de 1982, o prazo inicialmente estabelecido na Portaria MIC nº 289, de 27 de julho de 1970, que suspendeu a concessão de novas autorizações para funcionamento de Sociedades Seguradoras.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KARLOS RISCHBIETER

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 27 Julho de 1979



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

5

SENHORES

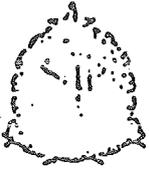
CHEFES da CSP, CIF e ENCO. das ESFs e TITs:

Determino que, a partir desta data, toda BAIXA/ DE VEÍCULO, deverá proceder da seguinte maneira:

- 1- Para efetuar o registro da "BAIXA DE VEÍCULO" é obrigatório que a "TRU" não esteja vencida, em primeiro lugar deverá ser feita a "RENOVAÇÃO DA LICENÇA", com pagamento da TRU em duodécimos, até o mês da baixa, bem como, a multa correspondente e demais acréscimos legais. Se a "BAIXA DE VEÍCULO" ocorrer antes do mês/ de vencimento da "TRU", que é o mês correspondente ao número final da placa, deverão ser / recolhidos os duodécimos devidos de Janeiro / até o mês da baixa, inclusive.
- 2- São motivos determinantes da "BAIXA DE VEÍCULO".
 - a- Furto ou roubo de veículo;
 - b- Perecimento do veículo; por venda para sucata, incêndio, colisão ou outro motivo / qualquer; e
 - c- Venda do veículo para o EXTERIOR.
- 3- Para proceder à BAIXA DE VEÍCULO, deverá ser/ procurado o órgão de trânsito do município em que estiver licenciado o veículo, e apresentado ao Fiscal de Taxas do D.E.R. ou, na ausência a autoridade de trânsito, os seguintes documentos:

MAUTUO P. H. R.

- segue - Fls. 2



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

"Fls. 2"

- a- Boletim de Ocorrência (BO), apenas em se tratando dos motivos, furtos, roubo ou / perecimento do veículo;
- b- "ENJ" quitada, na forma descrita no item "1";
- c- Certificado de Registro, nos casos de / furto ou roubo;
- d- Seguro obrigatório de Responsabilidade / civil;
- e- Prova de Residência; e
- f- Cartão de inscrição CPF/CIC ou CGC.

4- Os documentos discriminados no item anterior poderão ser substituídos por certidões a eles correspondentes.

5- Nos casos de perecimento do veículo e venda para o exterior, deverá seu proprietário, anterior à baixa proceder o cancelamento do certificado de registro junto ao órgão de / trânsito, o qual lhe fornecerá o respectivo documento comprobatório.

6- Nos casos de venda do veículo para o Exte- rior, aos documentos citados, deverá ser / juntada autorização da CACEX do Banco do / Brasil S/A.


NAUDELIANO R. DE SANTANA FILHO
Linha 10, nº 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

-segue-Fls. 3

Mod. DER-003

IMPRESSO NA GRÁFICA DO DER



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

"Fls. 3"

7-

Havendo recuperação de veículo furtado ou / roubado, deverá seu proprietário procurar o órgão de trânsito, para obtenção de formulário "TRU", a fim de efetuar o pagamento, / quando for o caso, dos duodécimos faltantes para o término de exercício, contados da liberação do veículo pela polícia. Deverá en- tão apresentar ao funcionário competente do órgão de trânsito, os documentos comprobató- rios da baixa, anteriormente efetivada e o do- cumento liberatório da Polícia. Se ao dar bai- xa, já havia sido recolhida a "TRU" do exercí- cio, NADA será devido, sendo porém, necessário / a emissão de formulário "TRU" de "SCHEMATE ALTE- RAÇÃO DE DADOS" para constar a volta do veícu- lo à circulação e outros dados que tais.

8-

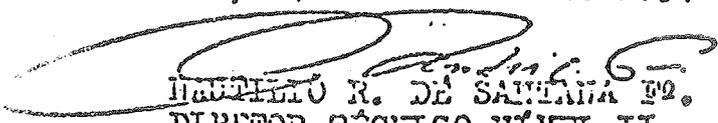
É de alta relevância, observar-se que, nos ca- sos de perecimento do veículo por qualquer dos motivos já descritos a retirada do veículo de circulação há que ser PERMANENTE (Parecer Nor- mativo CST nº 180 de 24/09/74 da Secretaria da Receita Federal) publicado no D.O.U. de 30/09/ 1.974. O retorno à Circulação sujeitara seu / proprietário ao pagamento da "TRU" e as demais comunicações legais a partir da data da baixa.

9-

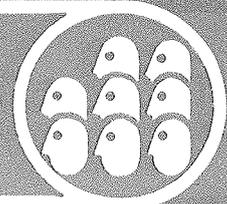
concomitâncias
Para "BAIXA DE VEÍCULO" segurado ou alienado, deverão ser obedecidas as presentes normas, ca- bendo aos interessados a resolução das obriga- ções contratuais. ./. .

A fiscalização de Taxas do DER, deverá solicitar aos Senhores Delegados de Polícia, escrivães ou encarregados de trânsito que ALERTEM: / os proprietários que tiverem seus veículos roubados, furtados ou destruídos, para que procurem a fiscalização de taxas da Capital ou Interior e onde não existir fiscalização do DER, as autoridades de trânsito, para proceder à / BAIXA dos mesmos.

STP, 24 de JANEIRO de 1.978.



MANOEL R. DE SANTANA JR.
DIRECTOR TÉCNICO-NÍVEL II
SUBSTº.



XVII
conferência
hemisférica
de seguros



FEDERAÇÃO INTERAMERICANA
DE EMPRESAS DE SEGUROS



XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

O Brasil, em particular a cidade do Rio de Janeiro, prepara-se para receber os participantes à XVII Conferência Hemisférica de Seguros, a se realizar no período de 4 a 8 de novembro vindouro.

Embora essas Conferências sejam promovidas pela FIDES (Federação Interamericana de Empresas de Seguros), órgão que tem como finalidade fundamental a divulgação e o aprimoramento da instituição do seguro nas Américas, tem-se admitido, e com satisfação, a participação de observadores de todos os demais mercados de seguros do mundo.

Para a próxima Conferência, a ter lugar no Rio de Janeiro, não será diferente e já hoje podemos, com satisfação, verificar terem-se inscrito personalidades as mais ilustres do mundo segurador das Américas e também dos quatro cantos do Globo.

O tema "Novos Produtos" está despertando grande interesse e por certo trará ao "Painel" programado a semente de novas coberturas de seguros, algumas já oferecidas ao público em alguns países e outras já idealizadas pelos técnicos, mas ainda não implantadas.

Ao agradecer a todos quantos já nos honraram com a sua inscrição, vale aqui lembrar que as inscrições se encerrarão no próximo dia 15 do corrente, medida necessária, sobretudo em vista do problema da reserva de hotéis, para as delegações dos países visitantes.

Também seria interessante recordar que o prazo para a apresentação dos trabalhos está fixado para o próximo dia 31 de agosto.

.../.

Esse prazo impõe-se, a fim de que a Comissão Organizadora disponha de tempo indispensável à tradução - quando necessária - e à reprodução e colocação nas Pastas de modo que ao chegarem os Srs. Congressistas possam eles receber como sôí acontecer em todos os Congressos - a totalidade dos trabalhos previamente aceitos pela Comissão respectiva.

Sejam, portanto, bem-vindos ao Rio de Janeiro, cujo povo tradicionalmente hospitaleiro e a classe seguradora do País, de sejam lhes oferecer o melhor possível, para que todos tenham condições de contribuir, coletivamente, para o êxito da Conferência.

Danilo Homem da Silva
Presidente da Comissão Organizadora



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

***PORTARIA Nº 109 DE 1º DE JUNHO DE 1979**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, Resolve:

Art. 1º — Delegar competência ao Diretor do Departamento de Fiscalização da SU-SEP (DEFIS), Dr. Alvaro de Miranda Borges, para determinar o arquivamento de processos conclusos, relativos às seguintes matérias:

- I — Assembléias Gerais Ordinárias;
- II — Alterações de quaisquer cargos de administração das Sociedades de Seguros e de Capitalização, bem como exercício de função em órgãos consultivos, fiscais ou semelhantes e respectivas homologações de posse;
- III — Abertura de Sucursal das Sociedades Seguradoras, no País e no Exterior;
- IV — Instalação de Sucursal das Sociedades Seguradoras, no País e no Exterior;
- V — Comunicações sobre alterações de endereços das sociedades e corretores de seguros;

VI — Pedidos de inscrição e registros de preposto de corretores de seguros;

VII — Pedido de registro ou de títulos de habilitação de corretores de seguros em que, decorrido tempo razoável e depois de intimados, ou não localizados, os requerentes não cumprirem as exigências;

VIII — Processos administrativos, depois de cientificado o infrator; paga a multa, se for o caso; feitos os registros e para os quais não tenha sido apresentado recurso à Autoridade Superior;

IX — Pedidos de quaisquer informações ou certidões, após o atendimento ou comunicação da impossibilidade de o fazer.

Art. 2º — Autorizar o mesmo Diretor a deliberar sobre pedidos de liberação de fiança de corretores de seguros, fazendo as necessárias comunicações.

Art. 3º — Revogar a Portaria nº 175, de 02 de junho de 1976, publicada no Boletim de Pessoal nº 25, de 02 de julho de 1976 e Diário Oficial da União de 18 de junho de 1976 — Seção I - Parte II. — *Francisco de Assis Figueira*

* N. da DPb. Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 15.6.79 págs. 3.553/54.

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira 2. Agosto de 1979

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 55 de 23 de julho de 1979

Altera Condições e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos) e Condições Especiais e Tarifa para o Seguro de Vida em Grupo para Animais (Bovídeos e Equídeos) (Circular SUSEP nº 40/77).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

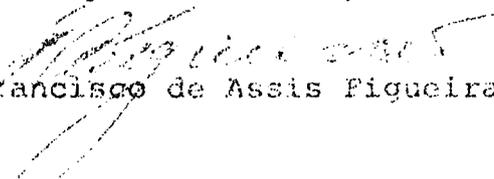
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-08935/78;

R E S O L V E:

1. Alterar as Condições Gerais da Apólice e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos) e Condições Especiais e Tarifa para o Seguro de Vida em Grupo para Animais (Bovídeos e Equídeos), de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Publicada no D.O.U. - 03.08.79 - Seção I - Parte II)


Francisco de Assis Figueira

/egs.

.../.

ANEXO À CIRCULAR Nº 55 /79

SEGURO FACULTATIVO DE ANIMAIS

(BOVÍDEOS E EQUÍDEOS)

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

A) Alterar, nas Condições Gerais, as redações das alíneas "i" da Cláusula I - Objeto do Seguro e "o" da Cláusula II - Riscos Não Cobertos, que passarão a vigorar conforme abaixo:

"i" - inoculações vacinais e outras medidas de ordem profilática, necessárias à salvaguarda da saúde do animal, inclusive por "choque anafilático", desde que não seja decorrente de processo de intervenção cirúrgica desnecessária.

"o" - perdas causadas por, resultantes de ou para as quais tenham contribuído radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade, efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares e ou outras formas de poluição ambiental".

T A R I F A

A) O subitem 3.1.2 do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"3.1.2 - No caso de cobertura específica, isto é, cobrindo única e exclusivamente a viagem, deverá ser incluída na apólice a seguinte cláusula:

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante o pagamento de indenização em caso de morte do(s) animal(is) especificado(s), causada direta e exclusivamente pelas ocorrências mencionadas nas alíneas "b" a "g" da Cláusula 1.ª das Condições Gerais da apólice, durante a viagem a ser realizada de a nas seguintes condições:

Locais de início e término da viagem:

Itinerário a percorrer:

Meios de transporte a serem utilizados:

Para a presente cobertura a Seguradora poderá emitir apólice aberta, por averbação, sem a incidência dos descontos previstos no Art. 4º desta Tarifa, abrangendo, também:

- a) - a morte resultante da fuga do animal, desde que se verifique em consequência direta de desastre ou acidente de viação;
- b) - a morte resultante de fuga do animal, nos percursos a pé, desde que se verifique dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a fuga;
- c) - as contribuições de avaria grossa que incidirem sobre o animal segurado;
- d) - alijamento e arrebatamento pelas onças;
- e) - despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência do animal nos casos de: arribada forçada ou quando o navio tiver de deslocar-se para um porto de refúgio; pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave.

Outrossim, fica entendido que no caso de ser usado qualquer meio de transporte, o animal deverá viajar em compartimento adaptado para esse fim e que ofereça os necessários requisitos de segurança e higiene, ficando o Segurado obrigado a promover o embarque, desembarque ou baldeação com toda a segurança e cautela, bem como a fornecer água e forragem ao animal".

B) Incluir a alínea "f" no subitem 3.4 - Cobertura de Rebanho Bovídeo e Equídeo - Excesso de Mortalidade, do art. 2º, com a seguinte redação:

"f - alterações do número de animais segurados, mediante averbações mensais, considerada taxa proporcional a partir do mês da alteração".

C) A atual alínea "f", em consequência da inclusão acima, passará a ser alínea "g".

D) Alterar a taxa constante do subitem 1.1 - BOVIDEOS, do art. 3º Taxas, de acordo com o disposto a seguir:

.../.

SERVICÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 39 - T A X A S

1 - Taxas Básicas - As taxas básicas, mínimas, anuais, para a cobertura prevista nas Condições Gerais da apólice, são as seguintes:

1.1 - B O V Í D E O S

CLAS- SIFICAÇÃO	R A Ç A S	REGIÃO I	REGIÃO II	REGIÃO III
CLASSE I	Européias e outras raças (exceto as previstas na CLASSE III)	7%	6%	5%
CLASSE II	Animais mestiços	5%	5%	5%
CLASSE III	Zebuínas e bubalinas	5%	5%	5%
CLASSE IV	Animais de trabalho	2%	2%	2%

REGIÃO I - Constituída pelos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Mato Grosso do Norte, norte de Goiás até o paralelo 15º e pelos Territórios;

REGIÃO II - Constituída pelos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Sul de Goiás a partir do paralelo 15º;

REGIÃO III - Constituída pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

OBSERVAÇÕES:

1.1.1 - Acima da idade de 7 (sete) anos e até 10 (dez) anos, aumenta-se a taxa em 0,5% por ano de idade.

1.1.2 - Não poderão ser segurados animais com idade superior a 10 (dez) anos, sendo que para as raças européias não poderão ultrapassar 8 (oito) anos.

E) Alterar as Condições Especiais para o Seguro de Vida em Grupo Para Animais (Bovídeos e Equídeos), que passarão a vigorar na forma a seguir:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA ANIMAIS
(BOVÍDEOS E EQUÍDEOS)
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 - CONCEITUAÇÃO

1.1 - GRUPO SEGURÁVEL - É todo conjunto de animais de mesma CLASSIFICAÇÃO prevista na Tarifa de Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos), financiados ou aceitos em garantia pelos Bancos, por outras entidades financiadoras do Sistema Nacional de Crédito Rural, ou de propriedade:

1.1.1 - das entidades de criadores de animais, oficialmente reconhecidas, das cooperativas ou de seus associados.

1.1.2 - das empresas ligadas às atividades agropecuárias ou de seus fornecedores.

1.2 - SEGURADO OU ESTIPULANTE - É a entidade de criadores de animais oficialmente reconhecida, os bancos e outras entidades financiadoras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, as cooperativas e as empresas ligadas às atividades da agropecuária, que contratam o seguro com a Sociedade Seguradora.

1.2.1 - O Estipulante fica investido nos poderes de representação dos proprietários perante a Sociedade Seguradora, devendo ser encaminhados ao mesmo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato.

1.3 - GRUPO SEGURADO - É, em qualquer época, o conjunto de animais do grupo segurável, doravante denominados componentes, efetivamente aceitos no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

1.3.1 - O grupo segurado poderá ser formado de animais de mesmo valor ou de animais de valores diferentes, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no item 1.1.2 da Tarifa.

1.3.2 - Os números mínimos dos componentes de um mesmo grupo segurado estão indicados nas tabelas do item 1.1 da Tarifa. .../.

1.4 - IMPORTÂNCIA SEGURADA DO COMPONENTE

1.4.1 - A importância segurada de cada componente de um grupo segurado não pode ser alterada durante todo o prazo de validade da cobertura do seguro.

1.4.2 - IMPORTÂNCIA TOTAL SEGURADA - É a soma das importâncias seguradas dos componentes do grupo segurado.

2 - ELEMENTOS DO SEGURO

2.1 - SEGURO - O seguro poderá ser contratado por períodos anuais ou por períodos inferiores, desde que obedecida a Tabela de Prazo Curto, para as coberturas básicas e especiais definidas nos itens 2 e 3 do Art. 2º da Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos). Exceção-se, apenas, a prevista no subitem 3.4 do mesmo artigo.

2.2 - FORMULÁRIOS RELATIVOS AO SEGURO - Os formulários indispensáveis a realização do seguro são os seguintes:

2.2.1 - PROPOSTA - A proposta para emissão da apólice de seguro de Vida em Grupo para Animais (Bovídeos e Equídeos) deverá ser preenchida e assinada pelo Segurado ou Estipulante.

2.2.2 - CARTÃO-PROPOSTA - A proposta de cada componente (cartão-proposta) deverá ser preenchida antes do início do risco de cada animal, contendo todas as respostas aos quesitos de saúde, nome, raça, sexo, idade, marca, número de registro ou de controle (animais ainda sem idade para registro), sinais particulares de identificação do animal e será obrigatoriamente assinada por médico veterinário e pelo proprietário do animal candidato ao seguro.

2.2.3 - RELAÇÃO-PROPOSTA - Quando o número de componentes propostos ao seguro, por proprietário, for superior a 50, será facultado substituir o cartão-proposta por relação, na qual constem raça, sexo, idade, número de registro ou de controle (animais ainda sem idade para registro), de cada animal, e será obrigatoriamente assinada por médico veterinário e pelo proprietário dos animais candidatos ao seguro. .../.

2.3 - APÓLICE - A apólice, emitida em face da proposta e dos cartões-propostas, deverá conter as condições do seguro contratado.

2.3.1 - A apólice poderá ser emitida para um ou mais Grupos Seguráveis.

2.4 - CERTIFICADO INDIVIDUAL - O certificado destinado a cada proprietário como comprovante do seguro de cada animal, deverá conter, indispensavelmente, o número da apólice, do grupo segurado e do certificado, a importância segurada, o nome do estipulante e do proprietário e os elementos que identifiquem o componente.

2.4.1 - Durante a vigência do seguro são permitidas alterações, mediante o pagamento de prêmio pela Tabela de Prazo Curto, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês.

2.4.2 - O vencimento dos Certificados relativos às inclusões acima previstas será o mesmo da apólice.

3 - CANCELAMENTO DO CONTRATO

3.1 - CESSAÇÃO DO SEGURO DO COMPONENTE - O seguro do componente cessará:

3.1.1 - com o cancelamento da apólice;

3.1.2 - com o desaparecimento do vínculo entre o proprietário do componente e o Estipulante;

3.1.3 - quando o proprietário solicitar a exclusão de um componente segurado.

3.2 - CANCELAMENTO DA APÓLICE - A apólice será cancelada, obrigatoriamente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que o tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção.

4 - CONDIÇÕES DO SEGURO

Prevalecem as Condições Gerais do Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos), onde as mesmas não forem conflitantes com as presentes Condições Especiais. .../.

5 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio do seguro anual deverá ser pago de acordo com as disposições em vigor, podendo ser fracionado, incluindo-se, neste caso, na apólice a cláusula do subitem 2.2 do art. 6º da Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos).

T A R I F A1 - TAXAS

1.1 - TAXAS BÁSICAS - As taxas básicas, mínimas, anuais, para cada grupo segurado, são as seguintes:

1.1.1 - GRUPO DE ANIMAIS DE MESMO VALOR:EQUÍDEOSMÍNIMO DE COMPONENTES

ACEITAÇÃO	MANUTENÇÃO	T A X A S
50	45	4,50%
100	90	4,40%
200	180	4,25%
500	450	4,00%

1.1.2 - GRUPO DE ANIMAIS DE VALORES DIFERENTESBOVÍDEOS

F A I X A S		MÍNIMO DE COMPONENTE		TAXAS
Cr\$ DE	Cr\$ ATÉ	ACEITAÇÃO	MANUTENÇÃO	
-	6.000,00	2.000	1.800	2,20%
6.001,00	10.000,00	1.000	900	2,40%
10.001,00	20.000,00	500	450	2,50%
20.001,00	30.000,00	200	180	2,60%
30.001,00	40.000,00	100	90	2,70%
40.001,00	50.000,00	100	90	2,80%
50.001,00	60.000,00	50	45	2,90%
60.001,00	80.000,00	50	45	3,00%
80.001,00	100.000,00	50	45	3,10%
100.001,00	150.000,00	50	45	3,20%
150.001,00	200.000,00	50	45	3,30%
200.001,00	250.000,00	50	45	3,40%
250.001,00	300.000,00	50	45	3,50%

1.2 - FATOR IDADE - Prevaecem as condições previstas na Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1.3 - COBERTURAS ESPECIAIS - Para as coberturas especiais previstas na Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos) a taxa é adicional à taxa básica.

2 - COMISSÕES

2.1 - COMISSÃO DE CORRETAGEM - Poderão as Seguradoras remunerar o Corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

2.2 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Poderá ser concedida ao Estipulante até o máximo de 5% por cento do prêmio líquido recebido.

2.2.1 - A comissão de administração somente será devida quando o Estipulante administrar efetivamente o seguro.

3 - PRAZO DO SEGURO - Nenhum certificado de seguro poderá ter prazo de vigência superior a 12 meses. Para Seguro contratado com prazo inferior, aplicam-se à taxa anual as percentagens dos respectivos períodos estabelecidos no Art. 59 da Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos).



/egs.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 56

de 23 de julho

de 1979

Altera a Tarifa para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

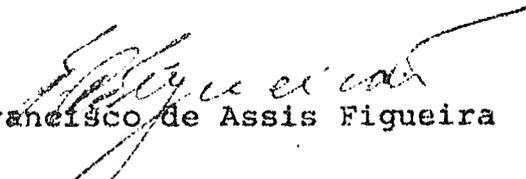
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-04382/79;

R E S O L V E:

1. Alterar o art. 4º da Tarifa para Seguro de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 1º de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

(Publicada no D.O.U. - 03.08.79 - Seção I - Parte II)

/egs.

ANEXO À CIRCULAR Nº 56 /79

1 - Alterar as alíneas "a" e "b" do item 2 do art. 4º bem como a Tabela de Prêmios Básicos, conforme a seguir:

a) importância segurada de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para Danos Materiais, a primeiro risco, sem franquia; e

b) importância segurada de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para Danos Pessoais, a segundo risco do seguro obrigatório DPVAT, previsto no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19.12.74, observadas, todavia, as restrições e condições específicas do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS Cr\$	DANOS PESSOAIS Cr\$
01	Automóveis particulares ...	1.384,54	350,12
02	Táxis e carros de aluguel .	2.469,08	604,73
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações com cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	6.691,91	2.068,86
04	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus e micro-ônibus e lotação sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais) ..	3.138,28	986,69
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	3.645,95	636,57
06	Reboques de passageiros ...	4.245,91	1.336,78
07	Reboques destinados ao transporte de carga	1.661,44	318,28
08	Tratores, Máquinas agrícolas, máquinas de terraplanagem e Equipamentos móveis em geral	369,21	95,48

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS Cr\$	DANOS PESSOAIS Cr\$
09	Motocicletas, motonetas e similares	623,04	222,80
10	Camionetas tipo pick-up até 1500 Kg de carga, caminhões e outros veículos	1.661,44	318,28

2 - Alterar a Tabela constante do subitem 2.4 do art. 49, na forma abaixo:

TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS		
PRAZO DE VIAGEM	DANOS MATERIAIS (Cr\$)	DANOS PESSOAIS (Cr\$)
Até 5 dias	71,53	15,90
de 6 a 10 dias	106,15	25,48
de 11 a 15 dias	120,00	35,02

3 - Dar nova redação ao item 3 do art. 49 e modificar a tabela de coeficientes, de acordo com o exposto a seguir:

3 - Os prêmios correspondentes a importâncias seguradas diferentes de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) serão obtidos mediante a aplicação dos seguintes coeficientes específicos, conforme a garantia, aos prêmios da tabela do item 2 acima:

IMPORTÂNCIA SEGURADA (Cr\$ 1.000)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
10.	0,69	0,50
15.	0,90	0,75
20.	1,00	1,00
25.	1,11	1,25
30.	1,16	1,50
40.	1,21	2,00
50.	1,25	2,50
60.	1,29	2,80
70.	1,32	3,10
80.	1,35	3,40
90.	1,37	3,70
100.	1,38	4,00
150.	1,45	4,13
200.	1,52	4,25
300.	1,59	4,50
400.	1,66	4,75

IMPORTÂNCIA SEGURADA (Cr\$ 1.000)	C O E F I C I E N T E S	
	DANOS MATERIAIS	DANOS FISSURAS
500.	1,73	5,00
600.	1,78	5,20
700.	1,83	5,40
800.	1,87	5,55
900.	1,91	5,70
1000.	1,94	5,85
1100.	1,98	6,00
1200.	2,00	6,15
1300.	2,03	6,30
1400.	2,05	6,40
1500.	2,07	6,50
1600.	2,09	6,60
1700.	2,12	6,70
1800.	2,14	6,80
1900.	2,16	6,90
2000.	2,18	7,00
2500.	2,29	7,65
3000.	2,39	8,22
3500.	2,49	8,74
4000.	2,58	9,20
4500.	2,67	9,62
5000.	2,76	10,00
5500.	2,85	10,35
6000.	2,92	10,67
6500.	3,00	10,96
7000.	3,07	11,23
7500.	3,14	11,48
8000.	3,21	11,72
8500.	3,27	11,93
9000.	3,34	12,14
9500.	3,40	12,33
10000.	3,45	12,50
11000.	3,56	12,81
12000.	3,67	13,09
13000.	3,76	13,35
14000.	3,85	13,59
15000.	3,93	13,81
16000.	4,00	14,02
17000.	4,07	14,19
18000.	4,14	14,34
19000.	4,21	14,48
20000.	4,28	14,62
25000.	4,54	15,16
30000.	4,75	15,56
35000.	4,92	15,86
40000.	5,06	16,09
45000.	5,18	16,28
50000.	5,27	16,43
55000.	5,36	16,56
60000.	5,44	16,67
65000.	5,50	16,76
70000.	5,56	16,84

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPORTÂNCIA SEGURADA (Cr\$ 1.000)	C O E F I C I E N T E S	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
75000.	5,61	16,92
80000.	5,66	16,98
85000.	5,70	17,04
90000.	5,74	17,09
95000.	5,77	17,13
100000.	5,80	17,17

4 - Dar nova redação ao item 4 do art. 49, con
forme abaixo:

"4 - Os prêmios fixados pela presente tarifa serão reajustados bianualmente, em função da experiência que for apurada pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização aos Órgãos Oficiais, abrangendo, separada
mente, as coberturas de Danos Materiais e Danos Pessoais".

5 - Suprimir o subitem 4.1 do art. 49.

6 - Renumerar o subitem 4.2 que passa a ser o 4.1.



/egs.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 57

de 12 de agosto

de 19 79

Dispõe sobre a utilização das taxas de 1% e 2% previstas na Resolução CNSP nº 03/79 - seguro RCTRC.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-03817/79;

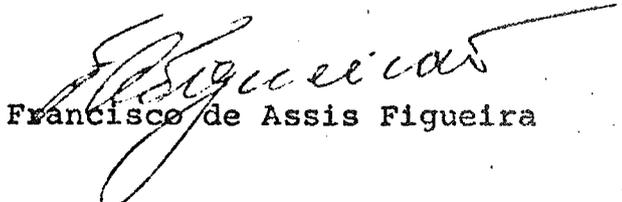
R E S O L V E:

1. Aprovar, para as mercadorias citadas na lista anexa a esta circular, a utilização das taxas especiais de 1% e 2%, previstas na Resolução CNSP nº 03/79, de 06.03.79.

1.1 - As taxas ora aprovadas são aplicáveis ao carregamento completo, assim entendido o transporte de um só produto no mesmo veículo/viagem.

1.2 - Quando se tratar de carregamento envolvendo mais de um produto, dentre os listados para usufruírem do benefício das referidas taxas especiais, prevalecerá a taxa mais elevada para todo o carregamento.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

/egs.

ANEXO À CIRCULAR Nº 57 /79

LISTA DE MERCADORIAS SUJEITAS À TAXAÇÃO ESPECIAL

1%	2%
1) Aço, aços-ligas, chapas de ferro ou aço, ferro, ferro-ligas e laminados a quente ou a frio.	1) Areia, cimento, saibro, telhas e tijolos.
2) Álcool anidro e álcool hidratado.	2) Aparelhos e máquinas, fixas ou móveis, de escavação, de extração, de perfuração do solo, de terraplenagem e bate-estacas.
3) Asfaltos, gasolina, GLP, lubrificantes, óleo bruto, óleos combustíveis, parafina e querosene.	3) Carvão vegetal.
4) Brita, paralelepípedos, pedras e similares.	4) Fios e fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas.
5) Cadernos e livros escolares.	5) Implementos e máquinas agrícolas.
6) Dormentes e trilhos.	
7) Massas Alimentícias.	
8) Medicamentos e vacinas.	
9) Minérios em geral.	

/egs.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-40/79
CASCOS- 005/79

Em 16 de julho de 1979.

Ref.: Ramo CASCOS MARIÍTIMOS - Alteração dos Anexos
"G" e "H" da Tarifa Cascos.

Este Instituto resolveu, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, alterar o Quadro II da Tabela de Parcelamento do Prêmio, constante do Anexo "G" da Tarifa Cascos, na forma a seguir:

TABELA DE PARCELAMENTO DO PRÊMIO

QUADRO II

Adicionais sobre o prêmio em função do número de parcelas

NÚMERO DE PARCELAS	ADICIONAL SOBRE O PRÊMIO (%)	TOTAL PRÊMIO MAIS O ADICIONAL %	VALOR DAS PARCELAS Conf. subitem 8.2.3 da Tarifa
2	0,3	100,3	1/2 do prêmio total cada uma
3	0,6	100,6	1/3 do prêmio total cada uma
4	0,8	100,8	1/4 do prêmio total cada uma
5	1,0	101,0	1/5 do prêmio total cada uma
6	1,2	101,2	1/6 do prêmio total cada uma
7	1,4	101,4	1/7 do prêmio total cada uma
8	1,6	101,6	1/8 do prêmio total cada uma
9	1,8	101,8	1/9 do prêmio total cada uma
10	2,0	102,0	1/10 do prêmio total cada uma

Outrossim, a alínea "b" da Cláusula de Parcelamento do Prêmio, divulgada pela Circular PRESI-045/75 - CASCOS-011/75, de 12.6.75, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) a segunda parcela será pagável dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do início do risco."

Esta Circular entra em vigor a partir de 19.8.79.

Saudações

Proc. DEPAC-087/79
/MGAC.

Ernesto Albrecht
Presidente



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-41/79
CASCOS-06/79

Em 17 de julho de 1979.

Ref.: Ramo CASCOS - Tarifa CASCOS
Circular nº 11 da SUSEP, de 11.03.75
Condições Particulares para o Seguro
de Construtores Navais

Este Instituto aprovou, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP-, Condições Particulares para o Seguro de Construtores Navais, em anexo, a serem aplicadas pelo mercado segurador a partir desta data.

Estas Condições substituem as que foram divulgadas através da Circular PRESI-19/79 - CASCOS-002/79, de 12.03.79, a qual fica, desse modo, revogada pela presente.

Saudações

Ernesto Albrecht
Presidente

*Ind. 1014
1014*
C/Anexo
Proc. DETRE-863/78
/MGAC

.../.

CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURA Nº 7 - ESPECIAL
SEGURO DE CONSTRUTORES NAVAIS

1 - COBERTURA

1.1 - Nos termos e condições das presentes Condições Particulares e respeitados os dispositivos das Condições Gerais e das Condições Particulares da Cobertura Básica nº 3 (estas emendadas para "4/4" - quatro quartos - de Responsabilidade Civil por Abalroação) que não tenham sido expressa ou implicitamente alterados ou revogados por estas Condições Particulares, a cobertura concedida pela Seguradora em caso de perda (de) ou dano ao Objeto Segurado é equivalente a um seguro "All Risks".

1.2 - Entende-se como objeto segurado o casco, a maquinaria e todos os materiais, aparelhos, motores, equipamentos incorporados ou destinados ao navio ou embarcação em construção pelo Segurado.

1.3 - Não obstante qualquer dispositivo em contrário nas Cláusulas aplicadas a esta apólice, a cobertura compreende, ainda:

1.3.1 - os custos e despesas feitos para reparar ou substituir qualquer peça ou parte condenada unicamente por ter sido nela constatado um defeito latente, descoberto e comunicado à Seguradora durante o período de vigência desta apólice.

1.3.2 - perda (de) ou dano ao Objeto Segurado em consequência da execução e/ou utilização de quaisquer peças ou partes portadoras de defeito causado por erro de projeto mas em nenhuma circunstância se estende aos custos e despesas com a reparação, modificação, renovação ou substituição de tais peças ou partes ou quaisquer despesas destinadas a melhorar ou alterar o projeto;

1.3.3 - as despesas razoáveis e necessárias feitas, em caso de insucesso no lançamento do Objeto Segurado, para completar a operação ou realizar o lançamento.

1.4 - Fica ainda entendido e concordado que a presente apólice garante:

1.4.1 - o reembolso das indenizações que o Segurado venha a ser obrigado a pagar;

I - por força de lei ou de regulamento, como

3

.../.

responsável por prejuízos apurados em perícia, arbitramento, ou por decisão de autoridade competente e causados a terceiros nos seguintes casos:

a) perda (de) ou dano a qualquer embarcação ou a bens de qualquer tipo nela existente causado direta ou indiretamente pela embarcação objeto deste seguro;

b) perda (de) ou dano a quaisquer bens ou interesses de qualquer tipo, não compreendido na alínea anterior (que não sejam pertences existentes ou instalados na embarcação objeto deste seguro, como propriedade de, ou sob a responsabilidade do Segurado) e que estejam ou não a bordo da embarcação objeto deste seguro, e seja qual for sua causa ou origem;

c) perda (de) ou dano a qualquer instalação portuária, doca, carreira, pontão, cais, quebra-mar, balizamento, cabos telefônicos ou telegráficos ou a quaisquer outros objetos fixos ou flutuantes;

d) qualquer tentativa ou operação de refluamento, remoção ou eliminação de destroços da embarcação objeto deste seguro, ou qualquer descuido ou falha na execução dessas operações;

e) morte, dano pessoal, doença ou salvamento de vida humana.

II - Por estarem previstas e compreendidas na cobertura normalmente concedida nas Regras de Protection and Indemnity do United Kingdom Mutual Steam Ship Assurance Association (Bermuda) Limited que vigorarem ao início do presente seguro, na medida em que aplicável ao fato gerador da indenização cujo reembolso for pleiteado pelo Segurado.

1.4.2 - O reembolso das despesas razoáveis e necessárias com a remoção de destroços do Objeto Segurado, ou de parte do mesmo, da área em que se localiza o estabelecimento do Segurado, ou de qualquer local por este arrendado ou ocupado, deduzido qualquer ressarcimento obtido com a venda de salvados, se os houver.

1.5 - Fica por igual estipulado que a presente apólice cobre ainda o custo razoável das medidas e providências tomadas pelo Segurado, com o consentimento por escrito da Seguradora, para contestar ou resistir a qualquer ação ou procedimento legal de terceiro visando a obter do Segurado uma indenização por perda ou dano que resultaria recuperável sob este Seguro.

 1.6 - Entendem-se como abrangidas por esta cobertura:

a) a área ocupada pelo Estaleiro do Segurado, compreendida...

dendo todas as suas dependências e setores, sejam quais forem, desde que utilizados na construção do Objeto Segurado;

b) outras áreas no porto ou local do seu Estaleiro, ocupadas por dependências deste e utilizadas pelo Segurado, nos quais qualquer material destinado ao Objeto Segurado (item 1.2, retro) seja depositado, trabalhado ou preparado para subseqüente transferência ao Estaleiro, na medida em que aquelas sejam também áreas sob o controle e responsabilidade do Segurado;

c) o trânsito de e para locais situados nas áreas referidas nas alíneas anteriores;

d) o trânsito entre o armazém portuário de descarga, ou o depósito do fornecedor e qualquer dos locais referidos nas alíneas a e b, retro, quando tal armazém portuário, ou depósito, esteja situado no mesmo porto onde se localize o Estaleiro ou no porto mais próximo regularmente utilizado para descarga e retirada dos materiais, nos casos em que a remessa pelo fornecedor seja feita por via marítima, ou de onde o Segurado deva retirar o material para a obra.

2 - INÍCIO E TÉRMINO DA COBERTURA

2.1 - Alterando o disposto no item 2.1 das Condições Gerais desta apólice, a Cobertura concedida pela Seguradora entra em vigor quando tem início a produção, processamento, preparação e/ou recebimento de materiais, aparelhos, motores ou equipamento de qualquer tipo ou espécie expressamente destinados à construção do Objeto Segurado; e termina às vinte e quatro horas locais do dia em que o Objeto Segurado for entregue a seu comprador ou quando completados 60 dias contados das 24 horas da data do término dos testes e experiências de funcionamento e navegação da embarcação, ainda que em tais datas não tenha vencido o prazo estabelecido provisoriamente para a execução dos trabalhos de construção da embarcação.

2.2 - Se ao vencimento do prazo fixado nesta apólice o Objeto Segurado não for entregue ao Segurado, ou seus testes não tiverem sido realizados, esse prazo será prorrogado por endosso, mediante solicitação do Segurado, até as 24 horas do dia em que for feita a entrega ou, no máximo, até as 24 horas do dia em que vencer o prazo de 60 (sessenta) dias após realizados aqueles testes.

2.3 - A prorrogação do prazo original deste seguro só poderá ser concedida pela Seguradora que emitiu esta apólice e dependerá de prévia solicitação justificada por parte do Segurado.

2.4 - Se esta cobertura terminar, antes do prazo fixado nesta apólice, com a entrega do Objeto Segurado a seu comprador ou

M. J. COSTA
C. OLIVEIRA

5

../. .

com o vencimento dos 60 (sessenta) dias após realizados os testes do Construtor, o Segurado terá direito à restituição do prêmio pro-rata correspondente ao número de dias por decorrer do prazo originalmente fixado.

2.4.1 - Caso os testes com o Objeto Segurado resultem não conclusivos, ou revelem defeito de construção a ser corrigido; ou caso ocorra durante esses testes algum acidente com dano ou avaria ao Objeto Segurado, o prazo desta apólice será prorrogado pelo tempo necessário à eliminação do defeito de construção ou à execução dos reparos do dano ou avaria sofrido, e/ou à realização de novos testes, mediante o pagamento do prêmio adicional que for fixado, até o término desta cobertura.

3 - VALOR SEGURADO

3.1 - O critério relativo a Valor Segurado e a Valor Ajustado, estabelecido na Cláusula 3 das Condições Gerais desta apólice fica modificado como segue:

a) o valor segurado declarado nesta apólice deve ser o preço da construção indicado em contrato e tem caráter provisório;

b) se o valor segurado for comprovadamente inferior ao preço contratado para construção do Objeto Segurado, o Segurado será considerado Segurador da diferença e suportará os prejuízos que couberem em rateio em caso de sinistro;

c) ocorrendo, no decurso da construção, um aumento acentuado e imprevisto de seus custos, cabe ao Segurado comunicá-lo à Seguradora em detalhe solicitando o aumento correspondente do Valor Segurado e pagamento do prêmio adicional cabível;

d) nos contratos de construção em que o Objeto Segurado se destine à exportação, o valor segurado inicial, em cruzeiros, pode ser alterado para mais ou para menos, durante a construção, a fim de manter a equivalência original à moeda estrangeira, mediante solicitação do Segurado e pagamento do prêmio adicional correspondente;

e) o valor segurado será obrigatoriamente reajustado, após o término desta cobertura, ao montante do custo efetivo e final da construção, porém tal reajuste não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor segurado inicial; mas nos casos previstos nas alíneas (c) e (d), acima, o limite de 30% aplica-se ao valor corrigido;

f) o Segurado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término desta Cobertura, para apresentar à Seguradora



os documentos comprobatórios do custo final da construção. Findo esse prazo, sem que a comprovação tenha sido feita, a Seguradora emitirá um endosso cobrando do Segurado, à vista, o prêmio adicional calculado, com base na taxa ou taxas aplicáveis, sobre 30% (trinta por cento) do valor segurado inicial;

g) se o Segurado comprovar, no prazo da alínea (f), retro, que o custo final da construção foi inferior ao valor segurado inicial, a Seguradora emitirá um endosso restituindo ao Segurado, na mesma base, o prêmio correspondente à diferença, para menor, no custo final.

4 - LIMITES DE NAVEGAÇÃO

4.1 - O objeto segurado poderá locomover-se para e de quaisquer diques (secos ou flutuantes), ancoradouros, carreiras, pontões e similares, no local da construção e, por meios próprios, carregado ou em lastro, tantas vezes quantas necessárias para montagem, docagem, viagens de experiência ou de entrega, até uma distância, por água, de 250 milhas náuticas do local da construção, sendo mantido coberto, mediante comunicação prévia e pagamento do prêmio adicional a ser fixado pela Seguradora, caso esse limite seja excedido.

4.2 - Qualquer movimentação do objeto segurado, a reboque, fora do local da construção estará coberta mediante comunicação prévia e pagamento do prêmio adicional a ser fixado pela Seguradora.

5 - GREVES

5.1 - Esta cobertura abrange perdas ou danos causados por grevistas trabalhadores sob lock-out ou por pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis porém exclui:

5.1.1 - Qualquer perda ou dano abrangido pelas Cláusulas de Guerra para Riscos de Construtores.

5.1.2 - Qualquer reclamação relativa a despesas decorrentes de demora, exceto se essas despesas forem recuperáveis, em princípio, de acordo com as leis e costumes brasileiros ou sob as Regras de York e Antuérpia de 1974.

6 - EXCLUSÕES

6.1 - Além das demais exclusões constantes das Condições Gerais da Apólice Brasileira de Seguro Cascos e das Condições Particulares da Cobertura Básica nº 3 que ficam expressamente ratificadas, esta cobertura não inclui qualquer reclamação decorrente de terremoto e erupção vulcânica, ou maremoto daí resultante.





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-44/79
INCEN-011/79

Em 25 de julho de 1979.

Ref.: RAMO INCÊNDIO
Cobertura Especial de Rateio Parcial
Cobertura Especial de Atualização
Automática da Importância Segurada

Este Instituto, "ad referendum" da SUSEP, resolveu:

- a) revogar a Circular PRESI-008/79, INCEN-03/79, de 01.02.79;
- b) destinar a aplicação da Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada aos Seguros Comuns, conforme conceituado nas Normas Específicas de Resseguro Incêndio, objetos de apólice a prêmio fixo com prazo de vigência de até 1 (um) ano;
- c) alterar a redação da cláusula 211 - Rateio Parcial, destinando-a aos Seguros Vultosos, também conforme conceituação constante das Normas Específicas de Resseguro Incêndio, aos quais está vedada, em princípio, pelo disposto no parágrafo anterior, a adoção da Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada;
 - c.1) admitir, mediante exame a ser feito em cada caso por este Instituto, a possibilidade de aplicação da Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada também aos Seguros Vultosos;
 - c.2) admitir a aplicação da cláusula de rateio parcial aos Seguros Comuns em que, em razão da IS final pretendida, não se possa incluir a Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada, desde que a IS final pretendida represente no máximo 1,5 a IS inicial;

.../.

CIRCULAR PRESI-44/79
INCEN-011/79

d) estabelecer que para o enquadramento do Seguro como Comum ou Vultoso serão consideradas as importâncias seguradas finais das apólices com a Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada;

e) definir que para a cessão de resseguro de excedente de responsabilidade deverá ser considerada, nas apólices de Seguros Comuns em que se incluía a Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada, a média aritmética das importâncias seguradas, inicial e final, de cada apólice.

Em face do disposto acima ficam introduzidas na Tarifa de Seguro Incêndio, nas Normas Específicas de Resseguro Incêndio (NEI) e nas Instruções para Cessões Incêndio (I.C.I.) as alterações constantes do anexo.

A presente Circular entra em vigor a partir de 01.08.79, ficando revogada a Circular PRESI-041/78, de 10.05.78.



Saudações



Ernesto Albrecht
Presidente

Proc. DEINC-452/78

2

.../.

ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL

A) No art. 4º - RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS:

VI - COBERTURA ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

1 - Permite-se para os Seguros Comuns, conforme conceituado nas Normas Específicas de Resseguro Incêndio (NEI), a atualização automática da importância segurada das apólices a prêmio fixo, com prazo de vigência de até 1 (um) ano.

1.1 - A percentagem de aumento da importância segurada será fixada pelo segurado.

2 - Essa cobertura será dada mediante a cobrança de prêmio adicional e o uso da cláusula 226.

3 - Não é permitida a inclusão dessa cobertura após o início de vigência da apólice, nem o aumento, por endosso, da importância segurada de apólice que a contenha.

X - COBERTURA ESPECIAL DE RATEIO PARCIAL

1 - Permite-se, desde que tenha sido pago o prêmio adicional, a adoção de dispositivo contratual de forma a limitar os casos de aplicação da cláusula de rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio.

2 - Essa cobertura será concedida mediante aplicação da Cláusula 211 - Rateio Parcial - e deverá abranger, ao mesmo percentual de redução do valor em risco, a totalidade dos seguros em vigor cobrindo os mesmos bens.

2.1 - Esta cobertura não se aplica às apólices definidas pelo art. 18 - Seguros Ajustáveis, desta Tarifa, nem aos Seguros Comuns, conforme conceituados nas Normas Específicas de Resseguro Incêndio, aos quais está facultada a utilização da Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada.

B) No art. 10 - TAXAS:

11 - Para a concessão da Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada, prevista em VI do art. 4º, aplicam-se 50% (cinquenta por cento) da taxa resultante da divisão do prêmio pela respectiva importância segurada inicial, tanto para a cobertura básica como para qualquer dos riscos acessórios previstos nesta Tarifa, ao valor da diferença para atualização da importância segurada.

J. King

3
../.

C) No art. 28 - CLÁUSULAS PARA RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS:

Cláusula 211 - Rateio Parcial

1 - Fica entendido e acordado que todo e qualquer sinistro coberto pela presente apólice será indenizado sem aplicação da Cláusula VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio, desde que:

a) na data do sinistro a importância segurada seja igual ou superior a (x) % do valor em risco;

b) tenha sido pago o correspondente prêmio adicional, estabelecido na Tarifa em vigor.

2 - Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea a do item anterior, estará o Segurado sujeito à participação nos prejuízos, nos exatos e estritos termos da Cláusula VII - Rateio das Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 226 - Cobertura para a Atualização Automática da Importância Segurada

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, a importância segurada inicial da presente apólice será automaticamente corrigida até atingir no vencimento da apólice o valor de Cr\$

Será considerada como importância segurada no dia do sinistro a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$I.S._c = I.S._i + \frac{I.S._f - I.S._i}{N} \times n$$

onde:

I.S._c = importância segurada corrigida (no dia do sinistro).

I.S._f = importância segurada final.

I.S._i = importância segurada inicial.

N = prazo de vigência da apólice, em dias.

n = número de dias decorridos do início de vigência da apólice até a data do sinistro.

[Handwritten signature]

.. / .

Ratifica-se a Cláusula VII - Rateio das Condições Gerais da Apólice.

ALTERAÇÕES NAS NORMAS ESPECÍFICAS DE RESSEGURO INCÊNDIO (NEI)

No Capítulo 2 - Resseguro no IRB, incluir:

2.2.1 - As apólices em que se incluía a Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada serão consideradas pela importância segurada final.

ALTERAÇÕES NAS INSTRUÇÕES PARA CESSÕES INCÊNDIO (I.C.I.)

No Capítulo III - Cessões de Prêmios, incluir:

1.1.1.2 - Nas apólices de Seguros Comuns em que se incluía a Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada, a importância a ser ressegurada será a diferença entre a média aritmética das importâncias seguradas, inicial e final ($IS_I + IS_F$), e a retenção da Sociedade Segura-

2

dora.





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA CIRCULAR DO-21/79
AERON-010/79
ACIPE-04/79
VIDA-004/79

Em 25 de julho de 1979

Ref.: Ramos Aeronáuticos, Acidentes Pessoais e
Vida - Relatórios Finais de Acidentes Aeronáuticos (Dispensa).

Considerando que algumas Seguradoras não vêm atendo para o disposto na Carta Circular DO-14/77, de 19.08.77, dirigindo-se, desnecessariamente, a órgãos do Ministério da Aeronáutica, reiteramos a mais estrita observância de seus termos.

Visando maior objetividade, juntamos à presente a citada Carta Circular.

Saudações

Gilberto Formiga
Diretor de Operações

C/Anexo
Proc. DERIS-219/76
/MGAC.

..!.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

ANEXO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES
CARTA CIRCULAR DO-014/77
AERON-009/77
ACIPE-005/77
VIDA-007/77

RIO DE JANEIRO
Em 19 de agosto de 1977

Ref.: Ramos Aeronáuticos, Acidentes Pessoais e Vida -
Relatórios Finais de Acidentes Aeronáuticos (Dispensa)

Comunicamos-lhes que, em caso de sinistros aeronáuticos, envolvendo danos pessoais, - quer de transportados (passageiros e tripulantes), quer de não transportados (terceiros na superfície) - não deverão ser exigidos registros de ocorrência, certidões ou relatórios finais de acidentes aos órgãos subordinados ao Ministério da Aeronáutica.

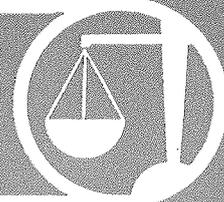
Os documentos de caráter estritamente policial são suficientes para estabelecer o nexu causal, com vistas à análise da cobertura e permitir, por outro lado, um rápido andamento ao processo de liquidação, que se pautará pelas demais Instruções e Normas em vigor.

Esclarecemos-lhes, ainda, que a presente Carta-Circular substitui a de nº DO-37/76, de 12.11.76.

Saudações.


Aristeu Siqueira da Silva
Diretor de Operações
Substituto


Proc. DEVAP-1341/77
NSV/FJS.



MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— A D V O G A D O S —

São Paulo, 27 de julho de 1979
LJL-183/79

Ao
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. São João nº 313 - 7º andar
C A P I T A L

Senhor Presidente,

Ref.: - s/carta SSP-161/79, de 26.07.79
Consulta da Associada Companhia
de Seguros

1.- Através de seu expediente supracitado, houve por bem V.Sa. encaminhar-nos cópia da consulta de 18 do corrente, formulada pela Companhia de Seguros.

2.- A dúvida da Associada gira em torno de dois aspectos do problema relacionado com a aplicação prática do Acordo de 25.06.79, o qual instituiu um abono de emergência, a título de antecipação salarial por conta do futuro reajuste de janeiro de 1980.

3.- A primeira indagação se resume em saber se o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), contemplado no último acordo coletivo, integraria o salário do empregado para fins de cálculo do valor do abono a ser concedido a partir de 1º de julho corrente.

4.- Nossa opinião é a de que a resposta, no caso, deva ser negativa.

.../.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

- A D V O G A D O S -

- 2 -

5.- Com efeito, o acordo que consagra um abono de emergência - como é a hipótese ora analisada - tem um mecanismo de aplicação de uma simplicidade à toda prova. Isto porque o abono, em sua essência, está voltado para um objetivo certo e inequívoco, qual seja a recomposição do salário corroído pela inflação.

6.- Por isso mesmo, sempre se convencionou um percentual que - a título de verdadeira antecipação salarial, por conta de futuro reajuste - atingirá apenas o salário propriamente dito, ou melhor dizendo, o salário-base, que é a denominação agasalhada pelo anteprojeto que visa à atualização da CLT. Por outro lado, convém ressaltar, a remuneração, como um todo, nela incluídos o salário e outras vantagens, será revista a cada ano e na data-base estipulada para cada categoria profissional.

6.1 - Sendo assim, o acordo de meio de ano, estipulando abono de emergência, prevê um reajuste apenas do salário, como vimos acima, e não da remuneração em sua plenitude.

7.- Isto posto, não vemos como fazer incidir o percentual representativo do abono de emergência sobre o salário acrescido do ATS.

8.- A segunda indagação da Associada, que - pa rece - não teria ligação com o abono de emergência, prende-se ao pagamento do quinquênio a um funcionário que completaria mais 5 anos de serviço em setembro.

9.- Nos termos da Cláusula Décima Sétima, do Acordo em vigor, não há dúvida alguma de que ao aludido funcionário se deverá pagar mais um quinquênio em setembro próximo. Aliás, não há como sustentar o não pagamento na espécie em foco.

10.- É o nosso entendimento, sub censura.

Atenciosamente,

Luiz José Locchi

LJL/em.



SOCIEDADES

Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais

CERTIDÃO

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número (01344 datado do dia 11 (onze) de junho de 1979; que dos documentos Registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o arquivamento do *Diário Oficial da União* do dia 28 de novembro de 1978, que publicou a página 6632 (Seção I — Parte II) Retificações referentes à documentação da Pátria — Companhia Brasileira de Seguros Gerais, publicada no DOU de 13-10-78 — Seção I — Parte II — páginas 5668/5660. Arquivado sob nº 4230001162/04 em sessão do dia 1º de junho de 1979. É o que consta, pelo que eu, *Francisco Paulo Kaesemodel*, Secretário Geral da JUCESC, mandei datilografar a presente Certidão, que conferi, subscrevi e assino aos (22) vinte e dois dias do mês de junho de 1979. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 22 de junho de 1979. — *Francisco Paulo Kaesemodel*, Secretário Geral da JUCESC.

(Nº 6678 — 23-7-79 — Cr\$ 860,00)

Companhia Brasileira de Seguros Gerais

CERTIDÃO

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número, (1342) datado do dia (11) onze de junho de 1979, que dos documentos Registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o arquivamento do *Diário Oficial da União* do dia 29 de junho de 1978, que publicou a página 3274 Retificações na documentação da Pátria — Companhia Brasileira de Seguros Gerais, publicada no DOU de 4-5-78 — Seção I — Parte II — páginas 2182/2183. Arquivado sob nº 4230001162/05 em sessão do dia (1º) de junho de 1979. É o que consta, pelo que eu *Francisco Paulo Kaesemodel*, Secretário Geral da JUCESC, mandei datilografar a presente Certidão, que conferi, subscrevi e assino aos (22) vinte e dois dias de junho de 1979.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 22 de junho de 1979. — *Francisco Paulo Kaesemodel*, Secretário Geral da JUCESC.

(Nº 6679 — 23-7-79 — Cr\$ 860,00)

Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral, desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 10.135, aos 3 de julho de 1979, que a sociedade «Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista nº 314 — 10º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 744.223, por despacho desta Junta em sessão de 22 de junho de 1979, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 8 de junho de 1979, que publicou a Portaria Susep nº 93, datada de 11 de maio de 1979, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, inteiramente realizado, e conseqüente reforma estatutária, conforme deliberação das AGO e AGE realizada concomitantemente aos 30 de março de 1979; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de julho de 1979. Eu, *Eunice Nogueira Cobra Leite*, escriturária, escrevi, conferi e assino. Eu, *Ana Maria de Moraes Castro*, Chefe substituta da Seção de Certidões a subscrevo. Visto, *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral:

(Nº 6666 — 23-7-79 — Cr\$ 860,00)

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira 25 Julho de 1979

UNIBANCO SEGURADORA S.A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Certidão feita na página 10199 do D.O. Seção I Parte I, de 18-7-79:

— Onde se lê: «protocolada sob número 9600 79= — Leia-se: «protocolada sob número 9609/79=.

— Onde se lê: «Rua Líbero Badaró, 293, 2º andar= — Leia-se: «Rua Líbero Badaró, 293, 28º andar=.

D'ARIO OFICIAL

Sexta-feira 27 Julho de 1979

.. / .

COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL S.A.I

CERTIDÃO

Certifico que Companhia de Seguros Sul Americana Industrial — S.A.I. arquivou nesta Junta sob o n° 59765 por despacho de 17 de julho de 1979, da 5ª Turma AGE de 30-10-78, que aprovou proposta da Diretoria, para aumento do capital social para Cr\$ 30.000.000,00 estabelecendo-se o prazo de 90 dias para o direito de preferência, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevi e assino *Wilyon Pinto Saraiva*, — Taxa de arquivamento Cr\$ 636,50

Processo n° 56.718/79

(N° 06786 — 26-7-79 — Cr\$ 680,00)

COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL S.A.I.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia de Seguros Sul Americana Industrial S.A.I. arquivou nesta Junta sob o n° 59.764 por despacho de 17 de julho de 19-7-79, da 5ª Turma AGO-AGE de 28-03-79, que aprovou as contas do exercício social encerrado em 31-12-78 deliberou sobre o resultado do exercício; reelegeu os membros da Diretoria dos Administradores; aprovou a correção da expressão monetária do capital social; aumentou o capital para Cr\$ 37.200.000,00, ficando consequentemente, alterado o Art. 4º dos Estatutos Sociais; consta ainda, folha do D.O. da União de 11-6-79, contendo as publicações da Portaria n° 96, de 18-5-79, da SUSEP, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17 de julho de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevi e assino *Wilyon Pinto Saraiva* — Taxa de arquivamento Cr\$ 636,50

Processo n° 56.717/79

(N° 06785 — 26-7-79 — Cr\$ 940,00)

COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL S.A.I.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia de Seguros Sul Americana Industrial — S.A.I. arquivou nesta Junta sob o n° 59.763 por despacho de 17 de julho de 1979, da 5ª Turma AGE de 28-3-79, que aprovou proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos Sociais, com modificações nos capítulos II e IV. — ue dispõe respectivamente sobre capital e ações e do exercício social, lucros e dividendos, do que dou fé, Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igreja*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevi e assino *Wilyon Pinto Saraiva*, — Taxa de arquivamento Cr\$ 636,50

Processo n° 56.716/79

(N° 06787 — 26-7-79 — Cr\$ 680,00)

COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL S.A.I.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia de Seguros Sul Americana Industrial — S.A.I.: arquivou nesta junta sob o n° 59.766 por despacho de 17 de julho de 1979, da 5ª Turma AGE de 1-3-79, que efetivou o aumento do capital social para Cr\$ 30.000.000,00, ficando consequentemente alterado o Art. 4º dos Estatutos, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igreja*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevi e assino *Alyson Pinto Saraiva* — Taxa de arquivamento Cr\$ 636,50

Processo n° 56.719/79

(N° 06788 — 26-7-79 — Cr\$ 600,00)

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 30 Julho de 1979

COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Dr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob n° 8.559/79, aos 05 de junho de 1979, que a sociedade «Companhia Bandeirante de Seguros Gerais», com sede nesta Capital, à Rua Quirino de Andrade, 215-10º andar, procedeu aos seguintes arquivamentos: sob n° 741.347, em sessão de 31 de maio de 1979, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 22.01.79, que aprovou a proposta para aumento do capital social de Cr\$ 80.000.000,00 para Cr\$ 150.000.000,00 sob n° 741.348, em sessão de 31 de maio de 1979, que homologou o aumento do capital social para Cr\$ 150.000.000,00, bem como ratificou a alteração do art. 4º dos Estatutos Sociais; sob n° 741.369, em sessão de 31 de maio de 1979, folhas do Diário Oficial da União, edição de 21.03.79, que publicaram respectivamente, a Portaria n° 41; — SUSEP, datada de 02.03.79, que aprovou a alteração introduzida no art. 4º dos estatutos sociais, referente ao aumento do Capital Social, de Cr\$ 80.000.000,00 para Cr\$ 150.000.000,00, conforme deliberação das atas acima mencionadas, bem como a transcrição das referidas atas; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07 de junho de 1979. Eu, *Denise Delza Joaquim Tonetti*, escriturária a datilografei, conferi e assino. Eu, *Ana Maria de Moraes Castro*, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO *Perceval Leite Brito*, Secretário Geral.

(N° 6839 — 27-7-79 — Cr\$ 1.030,00)

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 31 Julho de 1979

**COMPANHIA
DE SEGUROS MONARCA**

Certidão

Processo nº 54.711/79

Certifico que Companhia de Seguros Monarca.—arquivou nesta Junta sob o nº 59.963 por despacho de 19 de julho de 1979, da 5ª Turma AGE de 25-4-79, que homologou aumento do capital social para CR\$40.800.000,00 e alterou o art. 5º dos Estatutos; arquivando, ainda, Portaria da Susep aprobatória do assunto, publicada no D.O. da União de 21-6-79, seguida da cópia da Ata.Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, do que dou fé. Julho de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento* escrevi, conferi, e assino, Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino

Taxa de arquivamento: CR\$631,50

(Nº 13522 - 26-7-79— CR\$495,00)

COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA

Certidão

Certifico que Cia. de Seguros Monarca Monarca:— arquivou nesta Junta sob o nº 59.962 por despacho de 19 de julho de 1979, da 5ª Turma AGO de 29-3-79, que aprovou as contas do exercício findo em 31-12-78; reelegeu a Diretoria e fixou-lhes honorários; e aprovou aumento do capital social para CR\$40.800.000,00; arquivando, ainda, a Portaria da Susep aprobatória do assunto, publicada no D.O. da União de 21-6-79, seguida da cópia da ata. Do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento* escrevi, conferi e assino., Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Processo nº 54.712

Taxa de arquivamento: Cr\$634,00

(Nº 13521 - 26-7-79 - Cr\$530,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 1 Agosto de 1979

**MAUÁ COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS**

CERTIDÃO Certifico que Mauá Companhia de Seguros Gerais com sede em Porto Alegre-RS, arquivou nesta Repartição sob nº 43700026831 por despacho da 2ª Turma da Junta Comercial em sessão de 12 de junho de 1979, fl. do *Diário Oficial* da União datado de 28 de novembro de 1978, com a publicação da retificação da Portaria de nº 283, da SUSEP. Do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos teze de junho de mil novecientos e setenta e nove. — Eu, *Ana Maria Monteiro*, funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: — Eu, *Letícia S. Azambuja*, P/ Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino:

(Nº 7039 — 2.8.79 — Cr\$ 680,00)

**AMÉRICA LATINA
COMPANHIA DE SEGUROS**

Certidão

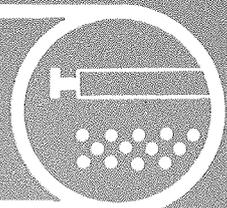
Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 11.233/79, aos 18 de julho de 1979, que a sociedade «*América Latina Companhia de Seguros*», com sede nesta Capital, à Rua 13 de Maio, 1529, arquivou-se nesta Repartição, sob nº 745.496, por despacho desta Junta em sessão de 9 de julho de 1979, a ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas concomitantemente aos 21.3.79, que aprovou o Balanço Patrimonial referente ao exercício findo em 31.12.78, bem como elevou o Capital Social, para: Cr\$ 140.000.000,00; criado mais um cargo de Diretor, sendo eleito para exercer o mesmo, o Sr. Eiji Tanaka, japonês; Alterados e Consolidados os Estatutos Sociais: *Prazo de Duração*: Indeterminado; *Objeto Social*: Exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e de vida, tais como definidas na legislação em vigor; *Capital Social*: Cr\$ 140.000.000,00, Integralizado; *Administração*: A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 6 membros, com mandato por 3 anos, denominados: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, dois Diretores Superintendentes, um Diretor Geral e um Diretor, sem designação específica; sob nº 745.543, a sociedade arquivou a folha do Diário Oficial da União, edição de 30.5.79, que publicou a Portaria SUSEP nº 84, datada de 8 de maio de 1979, aprobatória das alterações introduzidas nos Estatutos Sociais da presente sociedade, dentre as quais a referente ao aumento do Capital Social, para Cr\$ 140.000.000,00, conforme deliberação da ata supra mencionada; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de julho de 1979. Eu, *Denise Delza Joaquim Tonetti*, escriturária, a datilografei, conferie assino: —. Eu, *Ana Maria de Moraes Castro*, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: —. VISTO, *Perceval Leite Brito*, Secretário Geral: —. — (Nº 06953 — 1-8-79 — Cr\$ 1.270,00)

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 6 Agosto de 1979

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 7 Agosto de 1979



'Papa-seguros'

LUIZ MENDONÇA

Em edição recente, o "Jornal Nacional" da TV-Globo transmitiu uma reportagem curta, mas de grande impacto pelo seu elevado cunho social. A matéria prima daquele trabalho jornalístico foi a notícia de que mais uma quadrilha de "papa-seguros", dessa vez em São Paulo, caíra nas mãos da polícia.

O que é "papa-seguros"? A expressão, cunhada pela imaginativa gíria policial, designa o estelionatário especializado na exploração da "indústria" dos acidentes de trânsito. Além dos falsos acidentes, um dos produtos dessa "indústria" é o crime de apropriação indébita. Nesta última categoria de delito, o agente criminoso recebe da companhia seguradora a indenização correspondente ao seguro obrigatório de automóveis, mas deixa de entregá-la, total ou parcialmente, ao legítimo titular do direito a essa reparação em dinheiro (hoje, cerca de Cr\$ 68 mil em caso de morte ou invalidez total). Foi dessa natureza o caso de estelionato abordado pelo "Jornal Nacional", não se limitando o repórter a entrevistar o acusado, pois também obteve declaração de vítimas da fraude. Aí situou-se o ponto alto do seu trabalho, pois o que ele trouxe a público foi a desumana e cruel exploração de gente humilde, pobre, desinformada, de poucas luzes e, por isso mesmo, extremamente vulnerável ao engodo dos aproveitadores do despreparo de pessoas simples. A reportagem foi portanto de grande valia, por ter alertado não só futuras vítimas potenciais, mas também as próprias companhias de seguros.

O "papa-seguros" não é um personagem novo no submundo do crime. Surgiu quase em seguida ao advento do seguro obrigatório de automóveis, isto é, há cerca de dez anos. O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e as companhias seguradoras não tardaram a descobrir o aparecimento de fraudes e, para proteção do público, foi decidido que a indenização do seguro obrigatório somente seria paga ao próprio beneficiário. Este, afinal de contas, não precisa de constituir advogado ou qualquer representante, tal é a simplicidade do mecanismo de pagamento. O esquema funciona à base de apresentação de escassa prova documental: certidão do registro policial do acidente (fornecida pela delegacia distrital); se a vítima sobreviveu, atestado do médico ou estabelecimento hospitalar que lhe prestou assistência; se a vítima não sobreviveu, seu beneficiário deve provar essa condição e sua identidade, além de juntar a certidão de óbito do acidentado.

Entretanto, a decisão de pagar diretamente ao beneficiário da indenização motivou uma onda de protestos, com a qual se solidarizou a própria Ordem dos Advogados. Alegou-se que a medida investia contra o consagrado instituto da procuração e contra o intocável exercício da atividade profissional do advogado. Passou-se então a outro esquema: pagar a procurador (advogado ou não), mas com cheque nominal em favor do titular do direito à indenização.

O caso de São Paulo, que acaba de vir a público, deixa em dúvida a eficácia do sistema de cheque nominal. A reportagem mostrou, a milhões de telespectadores, que as companhias de seguros pagaram, mas que as indenizações não foram ao encontro dos seus destinatários, no todo ou em parte, delas se apropriando os procuradores. Quem não conhece o material colhido no curso das investigações policiais, naturalmente supõe a existência de outra procuração, outorgando poderes expressos e específicos para descontar cheque em nome do beneficiário. Seria esse o caminho para burlar a vigilância das companhias seguradoras. Assim, com ou sem onda de protestos, o certo parece ser o sistema de pagamento direto ao próprio titular do direito de indenização. O seguro obrigatório foi criado para favorecer as camadas sociais de baixa renda. E são exatamente os mais necessitados que, ao perderem o arrimo de família ou um dos parceiros do orçamento de receita doméstica, deixam de receber o benefício do seguro, pela intromissão indevida de intermediários inescrupulosos e desumanos. E muitos deles, sem os ônus da sociedade com o imposto de renda, faturam alto em sua atividade criminosa. Novas campanhas, como algumas feitas pela Federação das Companhias de Seguros, devem ser repetidas pelos próprios veículos de comunicação de massa, alertando o público para a desnecessidade de intermediários no recebimento da indenização do seguro obrigatório.

O SEGURO DE LUCROS CESSANTES

JOSÉ SOLLERO FILHO

No caso de sinistros, os segurados se vêm a braços com prejuízos de natureza muito diferenciada. De um lado ocorre a perda efetiva de valor do bem atingido, perda esta que pode ser total. Mas verificam-se também perdas daí decorrentes. Assim, no caso de um comerciante haverá certamente a perda do lucro líquido em relação à atividade atingida pelo sinistro. Mais ainda. Continuam em curso determinadas despesas como sejam as de pessoal, contratos anteriores de fornecimentos de materiais e serviços, aluguéis e semelhantes.

As perdas e danos materiais podem ser cobertas pelos seguros correspondentes e os prejuízos decorrentes podem ser indenizados pelos seguros de Lucros Cessantes.

A importância dessa modalidade de seguros pode ser percebida quando vemos que no ano de 1978, o mercado brasileiro pagou indenizações referentes a esse ramo, no montante de Cr\$ 77.408.554,30. Tal cifra em números relativos é muito pequena já que no ramo Incêndio, por exemplo, foram pagas indenizações de Cr\$ 1,4 bilhão. Houvesse maior conhecimento e divulgação da matéria e as indenizações de danos materiais e de Lucros Cessantes deviam ser equivalentes. Dessas está privada a economia nacional.

A cobertura oferecida pelas seguradoras no Brasil corresponde à obrigação de indenizar os prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, decorrente de sinistro que cause dano material nos bens móveis ou imóveis segurados por apólices específicas.

A aferição dessa influência dos sinistros, parte de alguns conceitos fundamentais inseridos nas apólices. Inicialmente aí se trata de "período indenitário" pois de fato precisa-se saber até quando vão ser seguradas as consequências dos danos materiais, para definição de risco e limitação da responsabilidade da seguradora. É fixado em geral o prazo de um ano e é de se notar que tal prazo nada tem a ver com o de vigência da apólice. Se na vigência da apólice ocorre o sinistro, a partir de então se estabelecerá o período indenitário.

O outro conceito é o de "lucro líquido". Da sua apreciação têm de ser excluídos as rendas provenientes de aplicações de capital e as despesas com elas relacionadas para que se estimem os resultados da atividade do segurado no local atingido pelo sinistro e as consequências da interrupção ou perturbação no giro dos negócios. O lucro líquido é estabelecido deduzindo-se dos benefícios, todas as despesas, inclusive as de depreciações e amortizações.

Nas "despesas fixas" se compreendem as necessárias ao funcionamento normal do negócio e que perdurarem após a ocorrência do sinistro. Destas, algumas podem ser discriminadas para o efeito de cobertura do seguro. De qualquer forma, o "lucro bruto" corresponderá à soma do lucro líquido com as despesas específicas na proporção em que perdurarem após o sinistro. Complica-se o caso quando não há lucro líquido porque então se terá de tomar as "despesas específicas" e delas deduzir a parte do prejuízo correspondente à relação entre o total das "despesas especificadas" e as despesas fixas do segurado. A expressão não é clara, mas com o curso do estudo se compreenderá melhor.

Desde já porém é preciso que os comerciantes e industriais entendam claro que só pode haver indenização no seguro de Lucros Cessantes se houver seguro de danos materiais e se as seguradoras pagarem a indenização correspondente a estes seguros ou reconhecerem sua responsabilidade. Embora administrativamente os seguros sejam independentes, tecnicamente estão eles interrelacionados intimamente.

Os seguros de danos materiais a que se podem acrescentar os de Lucros Cessantes são o de Incêndio ou Raio; Explosão; Queimaduras em zonas rurais; Terremotos; Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave, impacto de veículos, fumaça; Quebra de máquinas; Tumultos e riscos congêneres e atos dolosos; Desmoronamento; Alagamento; Inundação; Vazamento de chuveiro automático; Deterioração de mercadorias em ambientes frigoríficos.

DIARIO DO COMERCIO

2 de agosto de 1979

Poluição e seguro

Ambrose B. Kelly

Os mitos e lendas de todos os povos, bem como os anais da história da humanidade, nos têm ensinado que o progresso tem o seu próprio preço, o qual é preciso ser pago. Ora é Prometeu, condenado a sofrer por haver desafiado os deuses e trazer um benefício aos homens, ora uma classe de pessoas, como os primeiros técnicos de raios-X que se sacrificaram por todos nós.

O mundo inteiro reconhece que a poluição — e os prejuízos que causa à saúde e à propriedade — é consequência do nosso desenvolvimento industrial. O mecanismo legal do passado que insistia sobre o uso razoável da propriedade e a imposição de responsabilidade por negligência capaz de ocasionar danos ao próximo, já não é mais adequado para lidar com os danos que, de uma ou de outra forma, atingem a milhares de seres humanos, sempre que substâncias tóxicas são descarregadas de tubos exaustores, chaminés e esgotos. O ar e a água poluída atravessam fronteiras nacionais; um vazamento de petróleo no Mar do Norte ou no Canal da Mancha pode afetar numerosos países.

A poluição em si mesma — passada, presente e futura — e o dano por ela causado, tem sido, e continua a ser da competência de tribunais e legisladores.

Em todos os países, no correr dos séculos, disposições legais têm garantido indenizações por dano causado à terra, decorrente de poluição provocada por negligência ou ação deliberada de vizinhos. Na Alemanha, submetida ao sistema geral de lei privada, originado da lei romana (os Pandectas), o direito de o proprietário utilizar sua própria terra era sujeito aos direitos dos vizinhos de ficarem livres de inconveniência. Nos Estados Unidos, os processos na lei comum podiam basear-se em quatro teorias legais distintas: 1) dano; 2) transgressão; 3) direitos marginais; 4) negligência. Em todos os casos, com resultante recuperação do dano à propriedade ou lesões individuais ocasionadas por poluição. Os sistemas jurídicos de outros países oferecem alguma base semelhante para indenização. O direito de recuperação foi submetido a certas limitações — tornou-se preciso identificar a fonte da poluição, e um inconveniente moderado não foi considerado motivo justificável para processo. Na Alemanha, os regulamentos que limitam o uso da propriedade pelo dono, compensaram frequentemente o lucro econômico contra o agravo sofrido pelo queixoso e preveniram contra qualquer exagero da noção de propriedade capaz de comprometer-se as condições básicas de vida e do comércio e, "particularmente, de reprimir a vida dos negócios e entravar o futuro desenvolvimento industrial".

DANO AO AMBIENTE

A criação do Comitê para o Meio Ambiente, da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) veio enfatizar a necessidade de ação por parte da maioria dos países-membros, no rumo da legislação. A lei de estrita responsabilidade contra os poluidores, que permitiram o escape de matérias tóxicas na água ou no ar, é reconhecida em numerosos países.

Tanto na Inglaterra como na América do Norte, o princípio de estrita responsabilidade foi estabelecido pelo caso "Rylands vs. Fletcher", decidido pela Câmara dos Pares, em 1868, em que a corte estabeleceu:

"A verdadeira função da lei é que, o indivíduo que, para sua utilidade própria, traz à sua propriedade e ali conserva elemento nocivo, no caso de este vir a escapar, deve vigiá-lo dentro do risco que acarreta e, assim não procedendo, é "prima facie" responsável por todo o dano, que é a consequência natural desse escapamento".

O princípio foi igualmente reconhecido na Holanda, na Noruega e no Código Civil francês. As novas leis contra a poluição adotaram a antiga norma de impor estrita responsabilidade às empresas culpadas de desprender variados tipos de substâncias tóxicas no meio ambiente. No Japão, a iniciativa partiu da Lei de Controle da Poluição do Ar (1968) e da Lei de Controle à Poluição da Água (1970). Na Grã-Bretanha, foi incluída na Lei de Controle à Poluição, aprovada em 1972 e ainda não plenamente executada. Com o crescente reconhecimento do perigo representado pela poluição industrial, os diferentes países passaram a incluir semelhante tipo de legislação em suas agendas.

Todas as leis adotadas dedicavam particular atenção à prevenção da poluição. Regulamentos passaram a ser formulados e aplicados; os operários passaram a ser protegidos contra materiais nocivos e contra ruído, vibração ou calor; foram também projetados os padrões de níveis admissíveis de poluição. Ainda assim, na maioria dos países o custo de levar a efeito as necessárias medidas de controle, retardou à rígida execução dos estatutos e regulamentos.

Nos países desenvolvidos, é possível, a quem quer que tenha sofrido dano à sua saúde ou propriedade, conseqüente da poluição, recuperar a sua perda. No caso de a poluição resultar de certas substâncias especificamente perigosas, o responsável estará submetido a uma lei de estrita responsabilidade e, para evitar o pagamento de indenização, deverá provar que a perda foi consequência de "força maior" ou diretamente causada por culpa da parte lesada. O fato de

.. / .

ter-se conformado a todas as regulamentações governamentais, não isentará o poluidor de responsabilidade. No Japão, onde a atenção mundial focaliza-se sobre as incontáveis vítimas da doença minamata, causada pelo mercúrio descarregado no oceano por uma usina mecânica, a Corte decidiu pela responsabilidade do fabricante químico, embora resguardasse padrões de segurança, estabelecendo:

"... É preciso esclarecer que uma fábrica de produtos químicos, ao desfa-zer-se da água servida, incorre na obrigação de demonstrar excepcional diligência; de confirmar a segurança mediante pesquisas e estudos, tendentes a detectar a presença de substâncias nocivas misturadas à água servida, bem como os seus possíveis efeitos sobre animais, plantas e sobre o corpo humano, sempre lançando mão da mais alta perícia e conhecimento; de providenciar medidas preventivas cabíveis e rigorosas, tais como a imediata suspensão da operação no caso de surgirem dúvidas quanto à segurança (...) em última análise (...) nenhuma fábrica pode ser autorizada a violar direitos de seus residentes ou de funcionar com sacrifício de suas vidas e de sua saúde (...) A fábrica do réu descarregou constantemente água servida com acetaldeído e, embora a qualidade e o conteúdo da água servida da fábrica do réu satisfaça as limitações estatutárias e os padrões administrativos, e conquanto os métodos de tratamento por ela empregados sejam superiores àqueles utilizados nos pátios de trabalho de outras companhias na mesma indústria, eles não são suficientes para contrariar a afirmação acima (...). O réu não pode escapar da acusação de negligência".

Existe considerável diferença no enfoque do problema da poluição nos países socialistas, como a Polónia, Hungria e Iugoslávia. Estatutos de amplo alcance foram aí aprovados com a finalidade de proteger o meio ambiente. Multas e prisões são amplamente utilizadas para punir violações. O problema complica-se pelo fato de empresas estatais serem responsáveis pela poluição; no caso, por exemplo, de uma propriedade estatal ou de cooperativa sofrer algum dano decorrente de poluição, cabe a uma companhia seguradora estatal indenizar os prejuízos. A prevenção da poluição é confiada a juntas e comissões, que operam através de medidas administrativas. A impressão é a de que a proteção da comunidade em bloco tem precedência, não se dando muita atenção ao direito de o indivíduo reclamar a sua perda pessoal.

Considere-se o problema da responsabilidade conjunta ou diversificada, em casos de poluição por sinergia ou pela interação de substâncias diversas e distintas. Nesse caso, pode haver dificuldade em conciliar causalidade parcial e responsabilidade conjunta. A compensação distribuída, por seu lado, deve ser rateada equitativamente entre as partes responsáveis, na hipótese de sua contribuição respectiva não poder ser apurada com exatidão. No Japão, o problema foi solucionado com a criação de um novo sistema legal de recursos financeiros em cada prefeitura. De acordo com a lei, as indústrias poluidoras são obrigadas a contribuir anualmente para o fundo. As empresas responsáveis são isentas de suas responsabilidades até o máximo do montante dos auxílios pagos aos beneficiários do fundo. Quando os que sofrem um dano ganham uma ação judicial, provando causalidade entre princípios de responsabilidade, e o total de danos excede a soma que lhes é paga pelo fundo, eles não ficam restritos a essas somas e podem reaver do agente poluidor uma quota adicional pelo compromisso excedente.

O plano de um fundo capaz de resarcir prejuízos, e para o qual contribui a totalidade das empresas poluidoras, não é exclusivo do Japão, sendo encontrado também na Bélgica, Holanda e Polónia. Esses tipos de fundos são estranhos à poluição por hidrocarbonetos — onde os fundos são um projeto comum — e referem-se primordialmente a casos de poluição do ar e da água, onde o dano pode ser confirmado, mas a causa é desconhecida ou compartilhada entre substâncias naturais e outras fabricadas pelo homem. Sua operação está em rigorosa concordância com o princípio da "compensação do poluidor", que foi endossado pelo ODEC. Os recursos financeiros provêm uma maquinaria eficiente para lidar com um problema que não pode ser solucionado pelos métodos tradicionais. Embora a maioria dos recursos financeiros nos Estados Unidos se restrinja à poluição pelo hidrocarboneto, o New Jersey Spill Compensation Fund (criado em 1976), dedica-se a "substâncias perigosas", tal como foram designadas pela Agência de Proteção ao Meio Ambiente. O Florida Coastal Protection Trust Fund abrange pesticidas, amônia, cloreto e derivados, além do petróleo. Esses são, provavelmente, os precursores de outros fundos a serem instituídos, uma vez que, não apenas simplificam a recuperação, mas depositam a carga financeira diretamente nos ombros daqueles cujas atividades causaram, ou poderiam causar a poluição.

Nenhum aspecto da poluição mostrou-se tão repulsivo em suas manifestações físicas, tão chocante nos danos óbvios e imediatos, e tão rapidamente controlado por uma reação nacional e internacional, quanto o do petróleo. A contaminação maciça do oceano e de praias pelo acidente do "Torrey Canyon" e de outros petroleiros, a mancha que se alastrou pelo mar em decorrência de explosões em plataformas de produção e o alcátrão atingindo as praias, barcos e pássaros, tornaram imperativa uma pronta ação dos governos no sentido de eliminar vazamentos de petróleo, de indenizar os que sofressem prejuízos e de evitar acidentes semelhantes.

Diversas nações reconhecem esse problema e estão tratando de enfrentá-lo através das seguintes medidas:

1) Adoção de estatutos exigindo dos proprietários de navios a apresentação de provas de responsabilidade financeira para o caso de vazamentos de petróleo;

2) Instituição de fundos de compensação destinados a pagar por gastos acessórios e danos causados a terceiros, até a determinação da responsabilidade legal, ou em casos em que não seja possível apontar os responsáveis;

3) Adesão a convenções internacionais para prevenção da poluição, incluindo normas para construção de petroleiros;

4) Adesão a convenções internacionais destinadas a estabelecer normas e medidas legais para determinar responsabilidades e oferecer compensação por danos causados pela poluição do petróleo oriundo de navios, incluindo exigência de seguro compulsório;

5) Adesão, por parte de armadores e companhias exploradoras de petróleo, a acordos voluntários, tendentes a recolher fundos para a absorção de manchas de petróleo ou reembolsar os países cujo litoral for danificado ou ameaçado.

O texto acima, que terá sua parte final publicada na próxima seção de Seguros, foi apresentado por Ambrose B. Kelly, diretor da Rivendell Protective, durante o 5.º Congresso da Associação Internacional para o Direito do Seguro, realizado em outubro de 1978, em Madri.

Seguro-poluição em debate pela primeira vez no País

Até o recente choque envolvendo dois petroleiros liberianos em Tobago, cujos prejuízos, segundo o Lloyd's, atingiram 150 milhões de dólares, o mais grave desastre envolvendo petróleo ocorreu em 1978, quando o petroleiro "Amoco Cadiz" derramou 1.300 mil barris de petróleo no litoral francês.

No ano de 1977 também ocorreu outro acidente com petróleo, e de resultados ecológicos altamente negativos: chocaram-se no Atlântico dois superpetroleiros, o "Venoil" e o "Vempet", navios liberianos de 300 toneladas cada um. O Brasil, em 78, no mês de janeiro, também registrou um grave derramamento de óleo cru em suas águas: o petroleiro "Brazilian Marina", que carregava 314 mil toneladas de óleo, sofreu uma avaria no Canal de Toque-Toque, próximo ao Terminal Marítimo "Almirante Barroso", em São Sebastião, e passou a perder grande quantidade do petróleo armazenado nos tanques de sua proa.

Acidentes como estes, além de afetar mortalmente o equilíbrio ecológico das regiões atingidas, afetam toda a economia envolvida com a atividade turística e pesqueira existente nestas regiões. Os danos causados à natureza através de ações do homem e suas máquinas vêm crescendo assustadoramente e contribuindo, como acreditam alguns cientistas, para a destruição gradativa de toda a vida existente em nosso planeta. Médicos norte-americanos chegam a afirmar que o câncer, doença que mais causa mortes em todo o mundo, é consequência de problemas causados pelo excesso de poluição a que se submete o homem atual.

A gigantesca expansão da indústria após a 2.ª Guerra Mundial, principalmente nos países desenvolvidos, resultou em crescente ansiedade no tocante a danos causados ao meio-ambiente. Dessa forma, o homem tem procurado, através da legislação, criar mecanismos que o auxiliem na contenção do problema e suas conseqüências. O seguro contra riscos causados pela poluição é um destes mecanismos e tem sido objeto de amplos debates no sentido de ser aperfeiçoado e contribuir de forma efetiva para a minoração dos prejuízos advindos dos desastres ecológicos.

Seguro e Poluição

Para o professor José Francisco de Miranda Fontana, presidente da Sociedade Brasileira de Ciência do Seguro, existem três correntes no Brasil na relação seguro-poluição. Todas elas, lembra Miranda Fontana, partem do princípio de que somente poderá existir um seguro para a poluição acidental (por exemplo: uma descarga de produtos químicos ou gases na água ou no ar) e nunca para a chamada poluição ambiental ou continuada (gases de escapamento de veículos).

A principal característica de uma das correntes é aquela baseada no artigo 159 do Código Civil (quem por ação ou omissão causar dano a outro deve reparar o dano). Um grande problema enfrentado por essa corrente reside no fato de que a vítima e o ônus da prova e conseqüentemente o causador da poluição fica a espera das provas contra si.

.../.

A segunda corrente é a da culpa presumida e para ela basta provar que se foi vítima de poluição acidental e que existe uma fonte poluidora. A corrente mais liberal de todas, afirma José Francisco de Miranda Fontana, é a terceira. Ela se baseia na teoria do risco e considera a poluição acidental um risco anti-social e, portanto, entende que a vítima deve ser indenizada.

Técnicos do mercado segurador afirmam, ainda, que o desenvolvimento do seguro contra danos à propriedade e lesões corporais, decorrentes da poluição, equivale ao desenvolvimento do conceito de responsabilidade. Assim, um avançará na mesma proporção que o outro.

O professor José Francisco de Miranda Fontana lembra que a Sociedade Brasileira de Ciência do Seguro, entidade que preside, com o objetivo de intensificar as discussões em torno do seguro contra riscos da poluição promoverá no próximo dia 16 de agosto, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, um ciclo de palestras intitulado "Poluição, Direito e Seguro", quando pela primeira vez esse tema será enfocado em nosso País.

Participarão do evento, o secretário do Meio Ambiente do Ministério do Interior, Paulo Nogueira Neto; o diretor da Faculdade de Direito da USP, professor Antonio Chaves; e o professor Simon Fredericq, da Associação Internacional de Direito do Seguro — AIDA.

É a seguinte a íntegra do programa do ciclo de palestras organizado pela SBCS que contara com o apoio do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo e da Associação das Companhias de Seguros: 15h30 — "A Poluição Ambiental e Acidental — riscos e perspectivas"; 16h30 — "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Brasileiro"; e 17h30 — "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Internacional — o seguro de responsabilidade civil por danos causados por poluição". Respectivamente, estas palestras serão proferidas por Paulo Nogueira Neto, Antonio Chaves e pelo professor da Universidade de GAND, na Bélgica, Simon Fredericq.

DIARIO DO COMERCIO

2 de agosto de 1979

SEGUROS

IRB explica cobertura para Mercedes e Volks

"Até agora nenhuma greve provocou pedido ou pagamento de indenização de seguro para cobertura de danos materiais causados por tumultos, 'lock out' e atos maliciosos. Isso porque nenhuma paralisação de trabalho causou depredações ou danos materiais suscetíveis de reparação", afirma o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Ernesto Albrecht, através de nota distribuída por uma empresa de assessoria.

Esclarece ainda a nota que "o IRB foi apenas autorizado pelo ministro da Fazenda a assumir o risco, por conta do

Tesouro Nacional, do seguro feito pela Mercedes-Benz e pela Volkswagen contra tumultos, pelo qual a cobertura de qualquer prejuízo causado por manifestações consideradas depredatórias que venham a ocorrer até 31 de dezembro deste ano será de Cr\$ 3,8 bilhões, no caso da Mercedes-Benz, e de Cr\$ 2,9 bilhões, no caso da Volkswagen".

Explica finalmente a nota que "esse tipo de seguro é comum no mercado securitário de todo o mundo e a participação do Tesouro só funciona quando esgotado o limite de responsabilidade do mercado".

Seguradoras consideram o Golfo 'zona de guerra'

LONDRES (O GLOBO) — A companhia internacional de seguros Lloyd e outras seguradoras decidiram considerar o Golfo Pérsico "zona de guerra", passando a cobrar das empresas proprietárias de petroleiros taxas extras a fim de cobrir os altos riscos da navegação nessa região. A decisão foi adotada em consequência de um alarma divulgado recentemente pelo Departamento de Estado americano, segundo o qual terroristas estariam planejando seqüestrar um petroleiro no Golfo.

A companhia Lloyd, que agrupa 270 empresas em todo o mundo, anunciou que as novas taxas entrarão em vigor já no próximo dia 14, assinalando que já enviou a seus clientes avisos sobre o cancelamento das apólices anteriores. Há inclusive informações de que algumas companhias seguradoras, como a Thomas Miller, da Grã-Bretanha, pretendem aplicar taxas especiais para navios de bandeira americana, por considerar que estes estão mais expostos que os demais aos riscos de um ataque terrorista.

Enquanto isso, a imprensa do Kuwait revelou que esse país convocará nos próximos dias uma conferência de cúpula com a participação de várias nações do Golfo Pérsico para discutir a questão da segurança no Estreito de Hormutz, considerado o local mais vulnerável da rota do petróleo. Citando fontes diplomáticas, os jornais do Kuwait disseram que Omã, Bahrain, Qatar, Arábia Saudita e Iraque já aceitaram participar do encontro. Os jornais não mencionam a participação do Irã na conferência.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

02.08.79

O GLOBO

Rio de Janeiro

03.08.79

Prêmio de seguro de petroleiros deve subir

O diretor superintendente da Vale do Rio Doce Navegação (Docenave), Ivan Nogueira de Moraes, informou ontem que o mercado segurador londrino está forçando uma elevação do prêmio do seguro de risco de guerra, que garante os petroleiros que vão ao Oriente Médio.

Nogueira de Moraes disse ainda que, caso isto ocorra, será prejudicial ao País, porque representará maior evasão de divisas. Este seguro é feito no Brasil, mas o Instituto de Resseguros do Brasil o repassa para os seguradores internacionais com sede em Londres. Explicou também que esta modalidade de se-

guro existe há alguns anos e é destinado a resguardar os interesses dos armadores cujos navios vão ao Golfo Pérsico buscar petróleo. A Docenave, por exemplo, transporta mais de um milhão de toneladas de petróleo por ano.

Segundo Nogueira de Moraes, caso os seguradores não consigam aumentar o valor do prêmio cobrado, ameaçam até não renovar os contratos atuais de seguro de risco de guerra. Eles estariam temerosos de que eventuais represálias entre palestinos e judeus ocorram, gerando indenizações extremamente elevadas para o mercado.

Aprovação do seguro tem maior controle

O presidente do Lloyd's Paulista, Horácio Milliet, informou ontem que não está havendo recusa da cobertura do risco de greve, guerra ou tumultos, em favor dos petroleiros que se dirigem ao Golfo Pérsico. Segundo ele, existe apenas um controle maior na aprovação do seguro, a fim de se evitar a concretização de um ato terrorista, principalmente na área dos Estreitos de Hormuz, onde a ocorrência de qualquer sinistro desse tipo impediria a entrada ou saída dos navios.

Explicou o corretor que essa posição dos seguradores internacionais foi comunicada ontem ao Instituto de Resseguros do Brasil. Confirmou também que o prêmio dessa cobertura subiu de 0,025 por cento para 0,5 a 1 por cento do valor do navio. A restrição atinge a petroleiros e na-

vios mercantes de qualquer país que se dirigirem ao Golfo Pérsico.

COMPORTAMENTO

Disse Horácio Milliet que Londres, que é o centro internacional de seguros e resseguros, é quem está advertindo as companhias para exercerem um controle rigoroso nesse tipo de cobertura. Em face disso, acrescentou, é natural que o risco, tendo aumentado, se cobre mais e as condições da apólice sejam feitas sob normas mais rígidas.

Informou que com relação ao resto do mundo não há qualquer restrição quanto a esse tipo de seguro, mas lembrou que o comportamento adotado seria o mesmo, caso se comprovasse alto risco hoje existente no Golfo Pérsico.

Poluição, Direito e Seguro em debate na São Francisco

Para o dr. José Francisco de Miranda Fontana, presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e organizador do ciclo de palestras "Poluição, Direito e Seguro", a ser realizado no próximo dia 16 de agosto, na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, com a participação dos drs. Paulo Nogueira Neto, secretário do Meio Ambiente do Ministério do Interior; do dr. Antonio Chaves, diretor daquela unidade de ensino da Universidade de São Paulo e do professor Simon Fredericq, da Associação Internacional de Direito do Seguro — AIDA; existem três correntes no Brasil na relação seguro-poluição.

Todas elas, lembra o dr. José Francisco de Miranda Fontana, partem do princípio de que somente poderá existir um seguro para a poluição ambiental (por exemplo, uma descarga de produtos químicos ou gases na água ou no ar) e nunca para a chamada poluição ambiental ou continuada (gases de escapamento de veículos).

TRES CORRENTES

A principal característica de uma das correntes é aquela baseada no artigo 159 do Código Civil (quem por ação ou omissão causar dano a outro deve reparar o dano) para caracterizar a partir do princípio de que a legislação existente é boa. Um grande problema que esta corrente encontra é o fato de que a vítima é o ônus da prova e consequentemente o causador da poluição fica a espera das provas contra si.

A segunda corrente, é a da culpa presumida e para elas basta provar que se foi vi-

tima de poluição ambiental, e que existe uma fonte poluidora. A mais liberal de todas, afirma o dr. José Francisco de Miranda Fontana, é a terceira, que se baseia na teoria do risco e que considera a poluição acidental um risco anti-social e portanto entende que a vítima deve ser sempre indenizada.

CICLO DE PALESTRAS

É a seguinte a integral do programa deste ciclo de palestras organizado pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro com o apoio do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo e da Associação das Companhias de Seguros a ser realizado no dia 16 próximo, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo: 15h30 "A Poluição Ambiental e Acidental — riscos e perspectivas", 16h30 "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Brasileiro" e 17h30 "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Internacional — o seguro de responsabilidade civil por danos causados por poluição" a serem proferidas, respectivamente, pelos drs. Paulo Nogueira Neto, Antonio Chaves e pelo professor da Universidade de Gand, na Bélgica, Simon Fredericq.

Maiores informações sobre este ciclo de palestras que terá tradução simultânea para o português e francês, além de ser permitido o ingresso a todos os interessados, poderão ser obtidas na secretaria do evento: SOMA

— Relações e Comunicações, na rua Tupi 841, telefones 67-9600 e 67-5968, em São Paulo.

A GAZETA

São Paulo

03.08.79

Exterior ————— Compacto

A ~~companhia internacional seguradora~~ Lloyd anunciou que a partir do dia 14 deste mês considerará o Golfo Pérsico zona de guerra. Com a medida, as atuais apólices serão canceladas e tornam-se necessários contratos de seguros separados por risco de guerra para os navios petroleiros e outras embarcações que trafegam pela região. A medida deve-se à intranquilidade na área que se seguiu à revolução iraniana e implicará na elevação das taxas de seguros para a maioria dos navios de carga. O jornal "The Guardian" no entanto, ao comentar a mudança, diz que os seguradores não consideram muito sério o risco e, com os custos do frete a 25 por cento do nível de três anos atrás, este aumento por risco de guerra pode não

durar muito. O Lloyd é uma instituição que reúne cerca de 270 empresas seguradoras que aceitam riscos de qualquer tipo, desde navios e aviões até as mãos de um pianista. Por causa do seu porte, o Lloyd tem o mais completo serviço de inteligência sobre fretes do mundo. No Kuwait o diário Al Watan informou ontem que os governantes dos países do Golfo Pérsico realizarão uma conferência de cúpula em breve, para discutir a segurança no estreito de Hormuz. O estreito, na entrada do golfo, é utilizado diariamente por grande número de navios tanque que transportam grande parte do fornecimento mundial de petróleo.

DIÁRIO POPULAR

São Paulo

03.08.79

CAMBIO

O Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM) cotou, ontem, o dólar dos Estados Unidos, no mercado interno, a C\$ 26,670 para compra e C\$ 26,810 para venda. Nas operações com bancos, o BC determinou os valores de C\$ 26,705 e C\$ 26,790 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário brasileiro continua fixando as cotações das demais moedas no momento da operação.

Na página 2 estão as cotações de fechamento, em Nova York, do dia 13/08/79, de outras moedas.

CAMBIO

COTAÇÕES

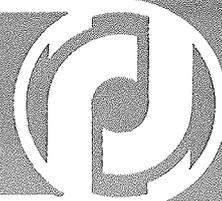
Fechamentos de câmbio do dia 13/08/79, ocorridos na cidade de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	26,78	26,79
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,01936	0,01937
BOLIVIA	Peso	1,35239	1,35289
EQUADOR	Sucre	0,99086	0,99123
PARAGUAI	Guarani	0,21424	0,21432
PERU	Soi	0,11515	0,11519
URUGUAI (Com.)	Peso	3,43587	3,43715
VENEZUELA	Bolívar	6,23974	6,24207
MÉXICO	Peso	1,17028	1,17340
INGLATERRA	Libra	59,82652	59,88904
ALEMANHA	Marco	14,64062	14,65413
SUIÇA	Franco	16,16173	16,18651
SUÉCIA	Coroa	6,36292	6,36798
FRANÇA	Franco	6,28258	6,28761
BÉLGICA	Franco	0,91710	0,91777
ITÁLIA	Lira	0,03278	0,03279
HOLANDA	Florim	13,32840	13,34142
DINAMARCA	Coroa	5,09891	5,10081
JAPÃO	Iene	0,12361	0,12371
AÚSTRIA	Xelin	2,00850	2,01192
CANADÁ	Dólar	22,85405	22,87062
NORUEGA	Coroa	5,35800	5,36067
ESPAÑA	Peseta	0,40491	0,40560
PORTUGAL	Escudo	0,54390	0,54651

Fonte - Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIARIO DO COMERCIO

14 de agosto de 1979



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES
 SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
 D E S C O N T O S P O R E X T I N T O R E S

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- | | |
|---|--|
| <p>- TOINZINHO-IND. E COM. DE COUROS E PRODS. PARA CALÇADOS LTDA-Av. Presidente Vargas, 1.230 e 1.250 FRANCA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2437/79 - 03.07.79</p> | <p>- SERVIÇO AUTÔNOMO DA ESTAÇÃO RO-DOVIÁRIA DE BARRETOS SAERB- Rua 32, 355 - BARRETOS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2671/79 - 18.07.79</p> |
| <p>- TECNOLOGIA E AEROSOIS AEROGÁS LTDA.-Av. Alberto Jackson Bayington, 1500 - OSASCO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2641/79 - 16.07.79</p> | <p>- CORREIAS MERCÚRIO S/A IND. E COM Km. 55,5 da Via Anhanguera-JUNDIAÍ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2672/79 - 18.07.79</p> |
| <p>- MULTIPLAST IND. DE PLÁSTICOS LIMITADA - Rua João Alfredo, 342/348 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2642/79 - 16.07.79</p> | <p>- COOP. AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL - Rua Braz Cubas, 470 - MOGI DAS CRUZES-S. PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2673/79 - 18.07.79</p> |
| <p>- INDÚSTRIAS WAGNER S/A.-Praça Tiradentes, 1 - MANAUS-AMAZONAS.</p> <hr/> <p>D T S 2664/79 - 18.07.79</p> | <p>- HIDROAR S/A IND. METALÚRGICA-Rua do Rôcio, 196, com entrada também pela Rua Helena, 775 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2674/79 - 18.07.79</p> |
| <p>- ROYAL DIAMOND DIELETRICOS S/A. Rua dos Inocentes, 830 - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 2665/79 - 18.07.79</p> | <p>- JOHNSON & JOHNSON DO NORDESTE S/A IND. E COMÉRCIO - Rua B-11, Rodovia BR-101-DISTRITO INDL. DE JOÃO PESSOA - PARAIBA.</p> <hr/> <p>D T S - 2675/79 - 18.07.79</p> |
| <p>- MEDIDORES SCHLUMBEGER S/A.- Rua Major Paladino, 790 - S. PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2666/79 - 18.07.79</p> | <p>- BRASIPEL-CIA. BRASILEIRA DE PAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Av. Prof. Celestino Bourroul, 185 - B. do Limão - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2676/79 - 18.07.79</p> |
| <p>- MEDIDORES SCHLUMBEGER S/A.- Av. Miguel de Vasconcelos, 1.250 e 1.215 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2667/79 - 18.07.79</p> | <p>- MESBLA S/A.-Praça do Carmo, 35 c/ entrada também pela Rua Braz Cubas, 194 - SANTO ANDRÉ - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 2677/79 - 18.07.79</p> |
| <p>- TRANSMET S/A COM. E IND. - Rua Planalto, 106 e 140 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 2668/79 - 18.07.79</p> | |

.../.

Handwritten signature

- CASATI JACK IND. DE FLOCK LTDA. -
Av. Melchert, 117 - SÃO PAULO.
D T S - 2678/79 - 18.07.79
- SUMARÉ IND. QUÍMICA S/A. - Km.
108,8 da Via Anhanguera - SUMARÉ
SÃO PAULO.
D T S - 2679/79 - 18.07.79
- BRAZAÇO-MAPRI INDS. METALÚRGICAS
S/A. - Av. Bolonha, 610 - S. PAULO.
D T S - 2680/79 - 18.07.79
- KENTINHA S/A IND. E COM. Av. da
Pirâmide, 79 - DIADEMA - SP.
D T S - 2681/79 - 18.07.79
- MANNESMANN S/A. - Av. Conde Fran-
cisco Matarazzo, 838 - SÃO CAE-
TANO DO SUL - SÃO PAULO.
D T S - 2682/79 - 18.07.79
- MONTEPLAST COM. DE PLÁSTICOS LI
MITADA - Rua 33, 180 (Cidade Sa-
télite-Cumbica) - GUARULHOS - SP.
D T S - 2743/79 - 20.07.79
- LIMAGRAIN DO BRASIL PRODS. AGRÍ-
COLAS LTDA. - Sítio Santa Luzia -
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SP.
D T S - 2744/79 - 20.07.79
- QUÍMICA INDUSTRIAL PAULISTA S/A
Rua Alvaro Fragoso, 899 - IPI-
RANGA - SÃO PAULO.
D T S - 2745/79 - 20.07.79
- FÁBRICA DE ESTOPAS SÃO JUDAS TA-
DEU LTDA. - Estrada de Vila Ema,
5.335-VILA EMA - SÃO PAULO.
D T S - 2746/79 - 20.07.79
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARO S/A. -
Rua 15, 1240-Cidade Satélite-Cum-
bica - GUARULHOS-SÃO PAULO.
D T S - 2747/79 - 20.07.79
- MECÂNICA WALSYWA LTDA. - Av. Casa
Verde, 455 - SÃO PAULO.
D T S - 2748/79 - 20.07.79
- FIBROTEX TECELAGEM DE FIBRAS SO-
CIEDADE ANÔNIMA - Rua Antonio
Bardela, 500-Cumbica-GUARULHOS-
SÃO PAULO.
D T S - 2749/79 - 20.07.79
- COOP. DE CONSUMO BARRA DE IGARA-
ÇÚ LTDA. - Rua Júlio Vieira, 348/
368 - IGARAÇÚ - SÃO PAULO.
D T S - 2750/79 - 20.07.79
- FÁBRICA DE FECHOS ASTRO S/A - Av.
Guarapiranga, 291 - SÃO PAULO.
D T S - 2751/79 - 20.07.79
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A
Av. Almirante Barroso, 5.335 -
BELÉM - PARÁ.
D T S - 2752/79 - 20.07.79
- RAHAL ASSUMPÇÃO & CIA. LTDA. -
Rua Saudades, 1.336, Esquina C/
Rua Aurora - BIRIGUI - S. PAULO.
D T S - 2753/79 - 20.07.79
- COMÉRCIO E INDÚSTRIA ORSI LTDA.
Rua José do Patrocínio, 620 - LEN-
ÇOIS PAULISTA - SÃO PAULO.
D T S - 2756/79 - 20.07.79
- ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA DO BRA-
SIL PUBLICAÇÕES LTDA. - Rua Rego
Freitas, 192/198 - SÃO PAULO.
D T S - 2757/79 - 23.07.79
- FATEC QUÍMICA INDUSTRIAL, S/Nº-
Bairro do Portão - MUNICÍPIO DE
ARUJÁ - SÃO PAULO.
D T S - 2758/79 - 23.07.79
- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRES-
TONE S/A. - Av. Santos Dumont, 919
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.
D T S - 2772/79 - 23.07.79
- ATLAS COPCO EQUIPAMENTOS LTDA. -
Av. das Nações Unidas, 20.915 -
SÃO PAULO.
D T S - 2773/79 - 23.07.79

.. / .

- SONNERVIG TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.-Av. São Paulo, 990/1016 - SOROCABA - SÃO PAULO.
D T S - 2774/79 - 23.07.79
- SOBEMA SOCIEDADE DE BENEFICIA - MENTO DE MADEIRA LTDA.-Av. Ayl, Distrito Industrial - BAURŪ-SP.
D T S - 2775/79 - 23.07.79
- CARLOS ULYSSES SCARCELI - Rua Tomas de Araújo, 375 - Vila Ype CAMPINAS - SÃO PAULO.
D T S - 2776/79 - 23.07.79
- PLÁSTICOS ROSITA IND. E COM. LIMITADA - Av. Ítalo Adami, 409 - ITAQUAQUECETUBA - SÃO PAULO.
D T S - 2777/79 - 23.07.79
- SINGER DO BRASIL IND. COM. LTDA. Rua Dr. Arthur Leite de Barros Jr., 108/120 - Jardim do Lago - CAMPINAS - SÃO PAULO.
D T S - 2778/79 - 23.07.79
- COOP. DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLANDIA - Centro Indl. e Coml. de Guaíra - GUAÍRA-SP.
D T S - 2779/79 - 23.07.79
- R.MONTESANO S/A TINTAS WANDA-Rodovia Raposo Tavares-Km.18,5 - SÃO PAULO.
D T S - 2780/79 - 23.07.79
- GUATAPARÁ S/A INDÚSTRIA DE PAPEL Localidade denominada BAIRRO ALEGRE - PIRACICABA-SÃO PAULO.
D T S - 2781/79 - 23.07.79
- IND. DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A.-Av. Alcântara, 328-VILA MARIA - SÃO PAULO.
D T S - 2782/79 - 23.07.79
- SOM IND. E COMÉRCIO S/A.-Rua Eugênia S.Vitale, 173 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.
D T S - 2783/79 - 23.07.79
- IND. BANDEIRANTES DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.-Rua Cachoeira, 1409/1443 e Rua Cel. Emidio Piedade, 412 - SÃO PAULO.
D T S - 2784/79 - 23.07.79
- EDINEIDY IND. E COM. DE COUROS E METAIS LTDA.-Rua Conselheiro Brotero, 324/330 - SÃO PAULO.
D T S - 2785/79 - 23.07.79
- JOHNSON & JOHNSON S/A IND.E COM. Rodovia Presidente Dutra, Km. 157 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.PAULO.
D T S - 2862/79 - 30.07.79
- MECÂNICA PESADA S/A.-Av.Charles Schneider s/nº-TAUBATÉ-S.PAULO.
D T S - 2863/79 - 30.07.79
- YOKOGAWA ELÉTRICA DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.-Rua Rui Barbosa, 66/70 - SÃO PAULO.
D T S - 2864/79 - 30.07.79
- CEAGESP-CIA.ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 - JAGUARÉ - SÃO PAULO.
D T S - 2865/79 - 30.07.79
- FESTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA.-Av.Pereira Barreto, 1.286 - Stº ANDRÉ - SÃO PAULO.
D T S - 2866/79 - 30.07.79
- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A.- MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR MAPPIN-Rua Conselheiro Crispiniano, 108 e 102 - SÃO PAULO.
D T S - 2867/79 - 30.07.79
- ELEVADORES KONE LTDA.E/OU KONE INDUSTRIAL LTDA.-Estrada Velha São Paulo-Rio de Janeiro, Km.105 Colônia Paraíso - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.
D T S - 2868/79 - 30.07.79

- SONY MOTORÁDIO COM.E IND.LTDA.-
Rua Miguel Lisboa, 11 c/entrada
pela Rua B, 114 - Pque. Indus-
trial Tomaz Edson - SÃO PAULO.
D T S - 2869/79 - 30.07.79
- EMAI.IND. DE APARELHOS MÉDICOS
ELÉTRICOS LTDA. - Rua Floresta
Clube, 229 - SÃO PAULO.
D T S - 2870/79 - 30.07.79
- SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIA-
DORA DE CHÁ LTDA.-Av. Presiden-
te Getúlio Vargas, s/nº-REGISTRO
SÃO PAULO.
D T S - 2871/79 - 30.07.79
- RELÓGIOS KIENZLE DO BRASIL LTDA.
Rua Mário Pernambuco, 704 - SÃO
PAULO.
D T S - 2872/79 - 30.07.79
- OLINKRAFT CELULOSE DE PAPEL LI-
MITADA-Km.63 - Estrada São Pau-
lo-Itú - JUNDIAÍ - SÃO PAULO.
D T S - 2873/79 - 30.07.79
- STARCO S/A IND.E COMÉRCIO - Rua
Brigadeiro Galvão, 893 - BARRA
FUNDA - SÃO PAULO.
D T S - 2874/79 - 30.07.79
- COSMÉTICOS MARÛ LTDA.-Rua Prof.
Paschoal Pacchi, 17 - S.PAULO.
D T S - 2875/79 - 30.07.79
- ALENCAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LI-
MITADA - Rua 25 de Dezembro, 450
DIADEMA - SÃO PAULO.
D T S - 2876/79 - 30.07.79
- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Av. Orlanda Bergamo, 1000 - Par-
que Indl. de Cumbica-GUARULHOS-
SÃO PAULO.
D T S - 2877/79 - 30.07.79
- FLEXFOR IND.METALÚRGICA LTDA. -
Av.Rotary, 1410-GUARULHOS - SP.
D T S - 2878/79 - 30.07.79
- COML.E IMPORTADORA OSASCO LTDA.
Av. Dos Autonomistas, 2455/2475
OSASCO - SÃO PAULO.
D T S - 2881/79 - 30.07.79
- CONSTRUTORA BETER S/A.-Rua João
Tibiriçã, 1.112 - SÃO PAULO.
D T S - 2887/79 - 31.07.79
- CIBA GEIGY QUÍMICA S/A.-Rua Ibi-
rama, 518 - TABOÃO DA SERRA-SÃO
PAULO.
D T S - 2888/79 - 31.07.79
- INDÚSTRIA DE VELUDOS GORDUROY
S/A.-Rua Dr.Freitas, 162 - BRA-
GANÇA PAULISTA - SÃO PAULO.
D T S - 2894/79 - 31.07.79
- SOCIL PRÕ-PECUÁRIA S/A.-Av.Pre-
sidente Vargas, 2651 - ESTEIO -
RIO GRANDE DO SUL.
D T S - 2898/79 - 01.08.79
- C & A MODAS MAGAZINES LTDA.-Rua
Dos Andradas, 1620 e 1630 - POR-
TO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL.
D T S - 2899/79 - 01.08.79
- KRUPP INDÚSTRIAS MECÂNICAS LI-
MITADA - Rodovia BR-381-Km.12,5
BETIM - MINAS GERAIS.
D T S - 2908/79 - 01.08.79
- CONFECÇÕES HAVAÍ LIMITADA - Rua
Valentim Magalhães, 680 - VIGA-
RIO GERAL - RIO DE JANEIRO.
D T S - 2740/79 - 19.07.79
- ATLAS COPCO EQUIPAMENTOS LTDA.
Rua Peter Lund, 202 - RIO DE JA-
NEIRO.
D T S - 2742/79 - 20.07.79

JAB

DESCONTOS POR HIDRANTES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- | | |
|--|---|
| <p>- BRASWEY S/A IND. E COM.-Rodovia Celso Garcia Cid - Km.85 - CAMBÉ - PARANÁ.</p> <p><u>D T S - 2515/79 - 06.07.79</u></p> | <p><u>RECANTO NOVA ODESSA - S.PAULO .</u></p> <p>D T S - 2856/79 - 27.07.79</p> |
| <p>- OCFIBRAS LTDA.-Av. Brasil,2.567 RIO CLARO - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2644/79 - 17.07.79</u></p> | <p>- PLÁSTICOS ROSITA IND.E COM.LTDA. Av. Ítalo Adami,409 - ITAQUAQUE CETUBA - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2857/79 - 27.07.79</u></p> |
| <p>- INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A.-Av. Alcântara, 328 VILA MARIA - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2760/79 - 23.07.79</u></p> | <p>- HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.-Rua Major Barros França, 1762 - SOROCABA-SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2858/79 - 27.07.79</u></p> |
| <p>- CACIQUE DE ALIMENTOS S/A. - Av. Marginal Direita da Via Castelo Branco - Alphaville - BARUERI SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2761/79 - 23.07.79</u></p> | <p>- MECÂNICA PESADA S/A.-Av. Charles Schneider, s/nº - TAUBATÉ - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2859/79 - 27.07.79</u></p> |
| <p>- ELLO S/A ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS - Av. Moinho Fabrini,128/180 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2762/79 - 23.07.79</u></p> | <p>- INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA.-Av. Manoel Domingos Pinto, 481-Parque Anhanguera (Antiga Estrada do Anastácio) - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2860/79 - 27.07.79</u></p> |
| <p>- FRAM DO BRASIL LTDA.-Rua Lemos Torres, 150/222 e Av. Piraporinha, 121/251 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2763/79 - 23.07.79</u></p> | <p>- COLGATE PALMOLIVE LTDA.-Av. Anajatura, 250/539 - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2882/79 - 27.07.79</u></p> |
| <p>- GUATAPARÁ S/A IND. DE PAPEL-Localidade Denominada Bairro Monte Alegre - PIRACICABA-S.PAULO.</p> <p><u>D T S - 2764/79 - 23.07.79</u></p> | <p>- AMAPLAC S/A INDÚSTRIA DE MADEIRAS - DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS - AMAZÔNAS.</p> <p><u>D T S - 2883/79 - 31.07.79</u></p> |
| <p>- SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIA-DORA DE CHÁ LTDA.-Rua Getúlio Vargas, s/nº-REGISTRO-S.PAULO.</p> <p><u>D T S - 2765/79 - 23.07.79</u></p> | <p>- LIGGETT & MYERS DO BRASIL CIGARROS LTDA.-Rua Manoel Simão, 750 INDAIAL - SANTA CATARINA.</p> <p><u>D T S - 2884/79 - 31.07.79</u></p> |
| <p>- OBER S/A.OSCAR BERGGREN IND. E COM.-Av.Industrial,572 - BAIRRO</p> | <p>- TINTAS CORAL S/A.-Av. Dos Estados,4826 - UTINGA - SANTO ANDRÉ SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2889/79 - 31.07.79</u></p> |

..!.

- TINTAS CORAL S/A-Av. João XXIII,
s/nº - Sertãozinho - MAUÁ - SÃO
PAULO.

D T S - 2890/79 - 31.07.79

- INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO
BRASIL LTDA.-Estrada do Pêssego,
1000-ITAQUERA - SÃO PAULO.

D T S - 2895/79 - 01.08.79

- KRUPP INDÚSTRIAS MECÂNICAS LI-
MITADA - Rodovia BR-381-Km.12,5
BETIM - MINAS GERAIS.

D T S - 2907/79 - 01.08.79

* _____

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- S.K.F. ROLAMENTOS S/A.- Rodovia
Presidente Dutra - Km.388 - GUA
RULHOS - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 3206/79 de
12.07.79, comunica que a Susep
indeferiu o pedido de Tarifação
Individual formulado em favor
do segurado supra, uma vez que
a Indústria, no momento, não
apresenta condições que justifi-
quem um tratamento tarifário es-
pecial.

- MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A. -
Av. Alfredo Jurzykowsky, 562-SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 3294/79 de
16.07.79, comunica que a Susep
prorrogou a Tarifação Indivi-
dual - Incêndio concedida ao se-
gurado supra, através do ofício
DETEC/SESEB nº 146, de 15.03.79,
até 14.11.79, para que haja uni-
formização de vencimento com o
prazo de Tarifação Individual
do mesmo segurado, concedida,
através do ofício DETEC/SESEB
nº 1173, de 06.12.77.

Informa, outrossim, que a
Seguradora Líder deverá dar en-
trada até 14.08.79, nos Órgãos
competentes, nos respectivos pe-
didos, em processos distintos.

C O N S U L T A S T É C N I C A S

CONSULTA SOBRE ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO.-

A CSI-LC deste Sindicato, considerando o relatório de um de seus membros, decidiu informar a Consulente que o enquadramento tarifário para os seguros dos vários estabelecimentos instalados no prédio sito à Praça do Patriarca n.ºs. 56,62,66,70,74,78,84 e 96, esquina da Rua São Bento n.ºs. 177,181 e 185 (têrreos, subsolos e pavimentos superiores), deve ser feito pela rubrica 428-30 da TSIB, LOC 1.05.1, determinado pela ocupação mais agravante encontrada na data da inspeção (venda de produtos de perfumaria na loja sob os n.ºs. 66/70 e em pavimentos superiores com entrada pelos n.ºs. 78 e 96 da Praça do Patriarca).

CIRCULAR SUSEP Nº
19/78.-

A CSI-LC deste Sindicato, apreciando o relatório de um de seus membros, decidiu responder as seguintes perguntas, dando em seguida os esclarecimentos na mesma ordem em que foram formuladas:

I - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

1a. O item 1.3.5, que define as "unidades extintoras", é omisso em relação aos extintores com capacidade inferior a uma unidade extintora.

Isto significa que esses extintores não poderão ser considerados na contagem de unidades extintoras? Ou é possível a adoção dos critérios previstos na extinta Portaria nº 21?

2a. O item 1.3.5.1 esclarece que o extintor de pó químico com capacidade de 8 quilos equivale a duas unidades extintoras.

Por analogia, deve-se entender que o extintor de pó químico com capacidade de 12 quilos equivale a três unidades extintoras? Este mesmo entendimento é válido, também, para quaisquer extintores com capacidade superior a uma unidade extintora?

- 3a. O Item 1.3.8.4 determina que os locais destinados aos extintores devem ser as sinalados, para fácil localização. Qualquer tipo de assinalação será aceita? A assinalação no piso, cujo objetivo não é o de facilitar a localização, será exigida?

II - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES

- 1a. O Item 1.5.1.4, alínea a), diz que os hidrantes externos devem proteger as partes externas do risco. O que se entende por partes externas do risco? Serão apenas as paredes, marquises e outras áreas abertas?
- 2a. O Item 1.5.1.4, alínea c), esclarece que, quando o risco dispuser apenas de hidrantes externos, qualquer parte do mesmo deverá ser protegida pelos mesmos na forma prevista na alínea a). Como a citada alínea a) determina que o raio máximo de ação de um hidrante externo é de 70 metros (60 m de mangueira + 10 m de jato), é correto o entendimento de que as partes internas do risco estarão protegidas desde que respeitado um percurso máximo de 70 metros? Ou a alínea a) a que se refere a alínea c) do Item 1.5.1.4 é a do Item 1.5.1.3?
- 3a. O Item 1.5.2.5 determina que, no caso de as colunas da rede hidráulica de incêndio se intercomunicarem, deverá haver a possibilidade de isolá-las por meio de registro, não sendo permitida a instalação de registro em uma coluna. O que, afinal, se entende por "colunas da rede hidráulica de incêndio"?

- 4a. O Item 1.5.3.4 determina que, se o abastecimento for feito por bombas fixas, de acionamento estas deverão estar ligadas a reservatório ao nível do chão, com capacidade mínima de 120.000 litros d'água permanentemente e exclusivamente reservados para o sistema de hidrantes. A omissão quanto aos reservatórios subterrâneos, semi-subterrâneos e, mesmo, elevados, desde que respeitada a capacidade mínima exclusiva para o sistema de hidrantes, significa que os mesmos não serão aceitos?
- 5a. O Item 1.5.3.6, alínea b), diz que as bombas de recalque deverão estar sempre escorvadas, tanto por ação da gravidade como por meio de sistema de escorva automático, e ser de funcionamento automático (iniciar a operação à simples abertura de qualquer hidrante). A bomba deverá possuir os dois sistemas de escorva (ação da gravidade e sistema automático)? Ou um dos dois sistemas previstos é suficiente?
- 6a. Os itens 1.5.3.7 e 1.5.3.8 tratam do ponto de ligação para o corpo de bombeiros local. Exige-se a existência de uma válvula de retenção que impossibilite a saída da água do sistema de hidrantes. Quando o corpo de bombeiros local não admitir a existência da citada válvula, o que vem acontecendo na prática, pode-se dispensar o Segurado do cumprimento desta exigência?

7a. O item 1.5.4.3 exige que o sistema de hidrantes esteja dotado de dispositivos de alarmes sonoros, acionados concomitantemente com o funcionamento de qualquer hidrante, com intensidade suficiente para alertar os ocupantes do local protegido e avisar os responsáveis pela vigilância ou os bombeiros privados eventualmente existentes. O alarme deverá ser acionado pelo funcionamento da bomba ou pela passagem da água na tubulação.

Em uma indústria com vários prédios isolados, como não é possível instalar vários alarmes, pois se trata de uma só bomba e uma só tubulação, seria aceitável um sistema de alarme que funcionasse da seguinte forma:

- a abertura de qualquer hidrante, que pela passagem de água na tubulação, quer pela operação da bomba, faria soar um alarme no local de reunião dos bombeiros, onde seria mantido um vigilante de plantão;
- desse local de reunião, seriam acionados, manualmente, os alarmes que os responsáveis pela segurança da indústria julgassem conveniente (sô do local atingido pelo sinistro, das áreas próximas sujeitas a risco, para chamada dos bombeiros privados e do pessoal da manutenção)?

O objetivo seria evitar o pânico desnecessário e as perdas pela paralização temporária das atividades, nos prédios totalmente sem risco eminente, bem como o de evitar alarmes falsos.

8a. O item 1.5.4.4 trata dos bombeiros profissionais, exigidos para os sistemas enquadrados nas Classes B e C de proteção. Apesar dos esclarecimentos prestados pela FENASEG (Boletim nº 474, de 18/09/78), fica a dúvida sobre como e quem vai atestar a suficiência dos conhecimentos dos operários que os Segurados apresentarem como sendo os bombeiros profissionais. De outro lado, sabe-se que, na prática, vai ocorrer o inverso do que prevê a Circular SUSEP nº 19/78. Não serão bombeiros acumulando as funções de vigilantes, mas sim vigilantes acumulando as funções de bombeiros. Por este motivo, considerando as diferenças que possam haver, em termos da legislação trabalhista, entre as funções de bombeiros e de vigilantes, cabe-nos indagar se será exigido o registro dos operários como bombeiros.

9a. O item 1.5.4.5, que regula a brigada de incêndio, determina: (1) que os componentes da mesma deverão receber treinamento semanais, inclusive exercícios físicos, e (2) que para os turnos em que a empresa não operar, exigir-se-á a metade dos componentes fixados em função da área construída. Não seria recomendável, face as próprias características do mercado de trabalho do Brasil, bem como a vigilância exercida pela CETESB quanto aos treinamentos práticos, que os treinamentos fossem mensais? Também não seria recomendável eliminar-se a exigência de exercícios físicos?

Para evitar custos operacionais adicionais, não seria recomendável alterar as exigências sobre a brigada de incêndio para os turnos em que a empresa não operar ou operar parcialmente?

RESPOSTAS:

I - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

- 1a. A Circular não é omissa, vide item 1.3.6.
- 2a. O extintor de pó químico é aceito como limitado ao máximo de duas unidades, caso seja a carga igual ou acima de 8 quilos. O mesmo entendimento não se aplica aos extintores de outras substâncias por não ser previsto nas normas.
- 3a. Sim, qualquer tipo de sinalização é aceita. A sinalização no piso não é exigida, porém recomendável para atender o que determina a alínea "d" do item 1.3.8.3.

II - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES

- 1a. A referida alínea define a proteção integral do risco na hipótese do mesmo ser protegido por hidrantes externos. Prevê ainda a forma de proteção integral, na hipótese da conjugação de sistemas de hidrantes externos e internos. No caso, os hidrantes internos devem obedecer o que determina a alínea "a" do item 1.5.1.3 e os hidrantes externos, instalados de acordo com a alínea "a" do item 1.5.1.4, poderão oferecer ao risco - proteção integral ou complementar ao sistema de hidrantes internos. Em qualquer caso, as partes externas, no entendimento da consultante, devem ser protegidas, sejam por sistema de hidrantes externos ou internos.
- 2a. O entendimento está correto. A alínea "a" a que se refere a alínea "c" é do item 1.5.1.4.

- 3a. No caso, entende-se por coluna da rede hidráulica a canalização principal, horizontal ou vertical, de cada setor em que pode ser dividido um sistema geral de hidrantes.
- 4a. Não, com a reserva acima prevista, e para fins exclusivos de combate a incêndios; qualquer tipo de reservatório pode ser aceito.
- 5a. É suficiente apenas um dos dois sistemas de escorvas.
- 6a. Aguardar solução para estudo sobre este item específico, em tramitação.
- 7a. Sim
- 8a. O item 1.5.4.4 não dispõe sobre a necessidade do registro de bombeiros profissionais. O registro da função de bombeiro é aspecto trabalhista de competência da empresa seguradora.
- 9a. Compete à empresa seguradora conciliar as exigências do item 1.5.4.5. com outras exigências estranhas àquela regulamentação.

* —————

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Reproduzimos a seguir, resoluções, de 27.06.79, da CEICA da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, divulgadas pelo B.I. daquela entidade:

- 12) INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS E MANUAIS COM ÁGUA NEBULIZADA TIPO "D.F.".- Por unanimidade, aprovar o voto do relator, no sentido de que, face ao exposto, conforme anexo ao processo, informar à solicitante que no único pedido de concessão de desconto efetuado pela Montex Italiana Impianti S.R.L. para instalações desse sistema no país, a resolução da CEICA foi a seguinte: a) considerar o sistema como capaz de gerar descontos como bom meio de proteção contra incêndio; b) dosar o quantitativo do desconto, em cada caso concreto, diante das características apresentadas pelo risco protegido e a instalação já concluída, e c) remeter cópia da publicação ao IRB para ciência daquele órgão do seu reconhecimento da qualidade do sistema, e, do parecer aprovado pela CEICA. (750944)

.../.

14) CONSULTA SOBRE FUNCIONAMENTO E ALCANCE DOS TRABALHOS DA CEICA.- Por unanimidade, responder a firma consulente, na forma do parecer do relator, conforme segue:

PERGUNTAS:

- 1 - Se os projetos de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), elaborados por empresas privadas, necessitam ou não serem aprovados pela CEICA;
- 2 - Se a CEICA tem como finalidade aprovar esse tipo de projeto para as empresas privadas, ou se aprova somente por solicitação das companhias seguradoras, para efeitos de descontos de seguros;
- 3 - No caso de uma resposta afirmativa ao item nº 1, informar se esse tipo de serviço é cobrado e qual o critério adotado para cobrança (número de bicos, área protegida de risco, etc.);
- 4 - Se a CEICA tem algum tipo de compromisso com o Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul ou com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, em que se obrigue a analisar os projetos elaborados pelas empresas gaúchas interessadas em executar esse tipo de projeto;
- 5 - Se a CEICA é um órgão da FUNENSEG ou um órgão autônomo sem vínculo àquele.

RESPOSTAS:

- 1 - Presentemente não.
- 2 - A CEICA estuda e dá seu parecer para a concessão de descontos, por solicitação das companhias seguradoras.
- 3 - Prejudicado.
- 4 - Não há.
- 5 - A CEICA é Comissão Especial da FENASEG, Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. (781079)

22) SISTEMA DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO E SISTEMA DE HALON 1301 - CONSULTA.- Por unanimidade, informar aos interessados que as instalações fixas de Halon 1301 projetadas e instaladas de acordo com as normas da National Fire Protection Association-N.F.P.A. - 12A, poderão oferecer descontos nos prêmios do seguro incêndio, em condições idênticas às oferecidas pelas instalações fixas de CO₂. A sistemática a ser seguida para obtenção dos descontos é a mesma utilizada no caso das instalações fixas de CO₂, no que se refere à documentação necessária e tramitação do processo por intermédio dos órgãos competentes, publicada no Boletim Informativo nº 344, de 23.02.76, expedido pela FENASEG. (770564)

* _____

P O R T A S C O R T A F O C O

EQUIPAMENTOS VILLARES
S/A. - Av. Senador
Vergueiro, 2000 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO-SP.

O IRB respondeu à Fenaseg informando que aquele Instituto, após analisar o projeto apresentado, entende, do mesmo modo que a CTSILC daquela Federação, que a parede não pode ser considerada como cortafogo, pois não propociona o isolamento de riscos pretendido.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- | | |
|--|---|
| <p>- <u>SOLORRICO S/A INDÚSTRIA E COM. SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 15%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.79.</p> | <p>- <u>SIEMENS S/A IMPORTAÇÃO-S.PAULO.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.79.</p> |
| <p>- <u>BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S/A.- PARÁ.</u>
DESCONTO: 20%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.</p> | <p>- <u>BERLIMED PRODUTOS QUÍMICOS LTDA SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 25%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.79.</p> |
| <p>- <u>DEVILBISS S/A INDÚSTRIA E COM. SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.</p> | <p>- <u>LABORATÓRIOS ANDRÔMACO S/A.-SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.79.</p> |
| <p>- <u>EXPORTADORA VITÓRIA DE CAFÉ-SP.</u>
DESCONTO: 30%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.79.</p> | <p>- <u>B.F.GOODRICH DO BRASIL S/A PRODUTOS DE BORRACHA - SÃO PAULO.</u>
TAXA INDIVIDUAL: 0,066%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.</p> |
| <p>- <u>TRANSFORMADORES UNIÃO S/A.- SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.</p> | <p>- <u>CHRYSLER MOTORS DO BRASIL LTDA. SÃO PAULO.</u>
TAXA INDIVIDUAL: 0,056%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.</p> |
| <p>- <u>NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LAJEADO SOCIEDADE ANÔNIMA - RIO GRANDE DO SUL.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.</p> | <p>- <u>ROLAMENTOS FAG LTDA.-SÃO PAULO.</u>
TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,0795%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.02.79.</p> |
| <p>- <u>ICN-USAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.- SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.79.</p> | <p>- <u>BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE SOCIEDADE ANÔNIMA-SÃO PAULO.</u>
TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,07%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.79.</p> |

TINTAS CORAL S/A.
SÃO PAULO.

TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,172%

PRAZO: 1 ano, a partir
de 01.07.79.

----- * -----

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS
TARIFAÇÃO ESPECIAL

CIA. GOODYEAR DO
BRASIL PRODUTOS
DE BORRACHA.-

Carta Fenaseg - 3347/79 de 17.07.79, comunica que a Susep aprovou o pedido de Tarifação Especial - Automóveis formulado em favor do segurado supra, representada pelo desconto de 5% (cinco por cento) sobre as taxas da TSAt., para os riscos compreendidos na cobertura nº 1 (colisão, incêndio e roubo), pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.06.79.

----- * -----



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins — Humberto Felice Junior — Nelson Roncaratti — Octávio Cappellano — Waldemar Lopes Martinez — Fernando Expedicto Guerra —	Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTE S	Francisco Latini Felipe Cardillo Januário D'Alessio Neto Ryula Tolta Orlando Moreira da Silva	
CONSELHO FISCAL	P. W. B. Giuliano Giovanni Meneghini João Júlio Proença	
SUPLENTE	Luiz José Carneiro de Mendonça	
DELEGAÇÃO FEDERATIVA	Walmiro Ney Cova Martins Humberto Felice Junior	
SUPLENTE S	Nelson Roncaratti Octávio Cappellano	
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz	
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Automóveis - Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis - DPVAT - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural - Transportes e Cascos - Vida.	

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4849 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Carlos Frederico Lopes da Motta — Carlos Alberto Mendes Rocha — Alberto Oswaldo Continentino de Araújo — Seraphim Raphael Chagas Góes — Nilo Pedreira Filho — Hamilcar Pizzatto — Nilton Alberto Ribeiro —	Presidente 1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTE S	Geraldo de Souza Freitas Antonio Ferreira dos Santos Ruy Bernardes de Lemos Braga Giovanni Meneghini José Maria Souza Teixeira Costa Déllo Ben-Sussan Dias	